sexta-feira,
23 de dezembro de 2016

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano VI - Número 363 - Distribuição Gratuita

Para mais serviços e notícias da Prefeitura, utilize este código QR com o app do seu celular

Com descarte correto, SAMA retira mais de 1500 pneus do Ecoponto Municipal

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itapira (SAMA) fez no dia 19, segunda-feira, última retirada do ano de pneus do Ecoponto Municipal. Com apoio da empresa Reciclanip, foram retirados 112 pneus de carga (veículos pesados), 142 pneus de bicicleta e 1338 pneus de carro do local pela Policarpo Reciclagem, totalizando 1592 pneus. Com isso, neste ano já foram descartados corretamente aproximadamente 10.200 pneus.

A Reciclanip, que dá apoio à SAMA no descarte correto de pneus do Ecoponto, é uma entidade sem fins lucrativos criada pelos fabricantes de pneus Bridgestone, Goodyear, Michelin, Pirelli e Continental. Os pneus recolhidos são utilizados principalmente como substitutos do carvão para a produção de energia nas indústrias de cimento, com a vantagem de apresentar maior poder calorífico e menor custo. Outras formas de reaproveitamento dos pneus são a utilização em asfalto, fabricação de solados de sapatos, borrachas de vedação, dutos pluviais, pisos para quadras poliesportivas, pisos industriais, além de tapetes para automóveis.

Com esta gestão de pneus, Itapira passa a adotar os padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. O descarte correto também ajuda a luta contra o o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, chikungunya e zikavirus.





Município recebe cerca de R$ 760 mil para creches-escolas

Última página

Fundo de Pensões e Aposentadorias define data de pagamento de benefícios em 2017

Página 06

Secretaria de Educação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica aos estudantes que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no município de Itapira, em Escolas Públicas ou em Unidades Escolares Particulares, na condição de Bolsista Integral, que as inscrições para o Curso Extensivo Preparatório para VestibularES - NOTURNO serão realizadas, no período de 16/01/2017 a 27/01/2017.

Local: Secretaria Municipal de Educação de Itapira
Endereço: XV de Novembro, 255 - Centro
Horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00

Juntamente com o requerimento fornecido pela Secretaria de Educação, os interessados deverão anexar, os seguintes documentos:

a) cópia do CPF;
b) cópia do RG;
c) Comprovante de residência;
d) Comprovante de conclusão do Ensino Médio em Escola Pública;
e) Comprovante que o aluno frequenta a 3ª série do Ensino Médio em Escolas Públicas;
f) Para Bolsista Integral: Declaração expedida pela Escola Particular, comprovando a conclusão do Ensino Médio ou que está frequentando a 3ª série do Ensino Médio e para ambas as situações, o registro da condição de bolsista integral;
g) cópia do boletim do ENEM, acompanhado do documento original para conferência, constando a nota total do aluno (prova objetiva e redação) legível e sem rasuras, para os candidatos que participaram da prova.

A ausência do Boletim do ENEM no ato da inscrição no período regulamentar incluirá o aluno automaticamente na Lista IDADE.

Itapira, 20 de dezembro de 2016.

Flávia Rossi
Secretária Municipal de Educação

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

COMUNICADO

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira comunica aos seus segurados que está disponível no site da Prefeitura / Serviços Online (www.itapira.sp.gov.br), para consulta e impressão, o **Extrato Previdenciário Individualizado do exercício de 2015**.

Comunica, ainda, que por tratar-se de informação pessoal, para acessá-lo, será necessário um cadastro prévio para geração de login e senha.

Caso o interessado não possua meios de acessá-lo, favor dirigir-se à sede do FMAP, localizada na Rua Rui Barbosa, 628 – Centro, para retirada pessoalmente, com Daniela Lopes, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

Itapira, 23 de agosto de 2016.

COMUNICADO

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira comunica aos seus APOSENTADOS e PENSIONISTAS que os **holerites de pagamento de benefícios previdenciários** estão disponíveis no site da Prefeitura / Serviços Online (www.itapira.sp.gov.br), para consulta e impressão.

Comunica, ainda, que por tratar-se de informação pessoal, para acessá-lo, será necessário um cadastro prévio para geração de login e senha.

Caso o interessado não possua meios de acessá-lo, favor dirigir-se à sede do FMAP, localizada na Rua Rui Barbosa, 628 – Centro, para retirada pessoalmente.

Itapira, 06 de setembro de 2016.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
EXERCÍCIO 2017

DEZEMBRO DE 2016

INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010", o Comitê de Investimentos do FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2017, aprovada por seu órgão superior competente, o Conselho Municipal de Previdência, em reunião realizada em 20 de dezembro de 2016.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisões relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

OBJETIVO

A Política de Investimentos do FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

INTERNACIONAL - PERSPECTIVAS

Conforme apontou a agência de estatísticas da União Europeia - Eurostat, o Produto Interno Bruto (PIB) da zona do euro cresceu 0,3% no terceiro trimestre, ante os três meses precedentes, quando também houve expansão de 0,3%. Em relação ao terceiro trimestre de 2015, a economia da região do euro aumentou 1,7%, depois de ter registrado expansão da mesma ordem entre abril e junho, no mesmo tipo de confronto. Na União Europeia, o PIB teve ampliação de 0,4% no terceiro trimestre, seguindo avanço da mesma ordem nos três meses anteriores. Perante o intervalo de abril a junho de 2015, houve crescimento de 1,9%.

A taxa de inflação na zona euro foi estimada em 0,6% para o mês de novembro, acima dos 0,5% de outubro, segundo a Eurostat. De acordo com o gabinete de estatísticas da União Europeia, foi no setor dos serviços que os preços mais subiram (1,1%, estável face a outubro), seguindo-se o da alimentação, álcool e tabaco (0,7%, face aos 0,4% do mês anterior) e dos bens energéticos (0,3%, estável face a outubro).

Embora a inflação do consumidor tenha acelerado, o Banco Central Europeu, em sua última reunião do ano manteve as principais taxas de juros do continente em seus atuais patamares. Com isso, o índice principal de juros ficou em 0,0%, a taxa de depósitos bancários em -0,4% e a taxa sobre empréstimos marginais em 0,25%.

O órgão informou, também, que prorrogou até o fim de 2017, ou "até quando for necessário", seu programa de "Quantitative Easing" (QE), também chamado de relaxamento quantitativo. O plano tinha fim previsto para março do ano que vem. No entanto, a partir de abril, o QE diminuirá dos 80 bilhões de euros por mês para 60 bilhões de euros.

Em relação ao mercado trabalho, foi divulgado que a taxa de desemprego em outubro foi de 9,8%, abaixo da barreira simbólica de 10% observada no mês anterior, e a menor desde abril de 2011.

Entre os 19 países da Eurozona as disparidades continuam grandes. Na Alemanha, primeira economia do bloco, a taxa de desemprego é de apenas 4,1%, enquanto na República Tcheca a taxa é de 3,8%.

A Espanha e Grécia, fortemente afetadas pela crise, têm os maiores índices: 23,4% (em agosto de 2016, último dado disponível) para a primeira e 19,2% em outubro para a segunda. Em número de desempregados, a Eurostat calcula que 15,9 milhões de europeus não têm trabalho.

Nos EUA, o candidato republicano Donald Trump venceu as eleições presidenciais ao derrotar a democrata Hillary Clinton e criou uma comoção em metade do país e no mundo inteiro. Donald Trump, um populista com um discurso xenófobo e antissistema, será o próximo presidente dos Estados Unidos. Com o apoio maciço dos norte-americanos brancos descontentes com o "establishment", ele derrubou todas as previsões das pesquisas e obteve uma vitória surpreendente.

No campo da economia, de acordo com o Departamento de Comércio, o PIB americano do terceiro trimestre foi revisado para cima, a uma taxa anual de 3,2% ante 2,9% anunciado anteriormente, registrando o melhor desempenho em dois anos impulsionado pelos gastos fortes dos consumidores e pelo aumento nas exportações de soja.

Em relação à inflação, o Departamento do Comércio divulgou que a inflação baseada nos gastos de consumo, que o Federal Reserve (Fed) usa como referência para observar a evolução dos preços, aumentou 1,4% em um ano, seu registro mais alto desde outubro de 2014. Excluindo alimentação e energia, dois setores voláteis, os preços ao consumidor aumentaram 1,7% em um ano, tal como em setembro.

Já a criação de novos empregos, o Departamento de Trabalho informou que os EUA criaram 178 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola no mês passado. Os sólidos ganhos no emprego provavelmente refletem o aumento da confiança na economia. A taxa de desemprego caiu para a mínima em mais de nove anos de 4,6%, tornando quase certo que o FED vá aumentar a taxa de juros na última reunião deste ano.

Conforme a pesquisa Índice de Gerentes de Compras (PMI) do Caixin/Markit, o crescimento do setor de serviços da China acelerou para uma máxima de 16 meses em novembro, ao subir para 53,1 ante 52,4 em outubro. Leitura acima de 50 sugere expansão da atividade. O dado de novembro foi o mais alto para a pesquisa desde julho de 2015, embora o aumento das novas encomendas tenha caído ligeiramente e as expectativas tenham se moderado.

Já a atividade industrial, segundo dados divulgados pelo Gabinete Nacional de Estatísticas chinês, voltou a subir em novembro, atingindo o nível mais alto em mais de dois anos, fixando-se em 51,7, cinco décimos acima dos 51,2 registados em outubro. O valor registado em novembro é igual ao de julho de 2014. Antes dessa data, o valor mais alto (53,3) foi registado em abril de 2012.

No Japão, o PIB cresceu a uma taxa anualizada de 2,2% no trimestre de julho a setembro, segundo dados oficiais. O desempenho da economia japonesa marcou o terceiro trimestre consecutivo de expansão, na sequência mais longa desde 2013, impulsionado por uma recuperação nas exportações, que cresceram 2% ante o trimestre anterior, com destaque para os embarques de componentes para smartphones, incluindo semicondutores.

Os indicadores domésticos, por outro lado decepcionaram. Tanto os gastos das famílias quanto os investimentos de capital, que juntos respondem por cerca de 70% do PIB, ficaram estagnados na comparação trimestral.

O mercado ainda digere a eleição de Donald Trump à presidência dos EUA, e interpreta os sinais emitidos pelo novo presidente a respeito de como será o seu mandato. A forma como trata questões como economia, relações comerciais e diplomáticas com o resto do mundo dão pistas do que esperar. Os mercados financeiros precificam um período de maiores investimentos e maior inflação, acompanhada de um aperto monetário mais rápido nos EUA.

Na semana de 13/14 de dezembro ocorrerá à última reunião do Fomc no ano, e um aumento no juro americano está precificado pelo mercado. Os mercados emergentes, incluindo o Brasil, deverão sofrer com fuga de capital e depreciação das moedas locais.

RENDA FIXA

Para a agência Bloomberg, os juros baixos impulsionam artificialmente os preços dos ativos financeiros e distorcem padrões normais de tomada de riscos nos mercados financeiros. Para a OCDE, as distorções geradas no sistema financeiro pelo prolongamento de um nível excepcionalmente baixo das taxas de juros podem acarretar riscos de bolhas especulativas, que não estariam sendo aproveitadas o suficiente

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro LTDA - CNPJ 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Filiado à FENAI FAIBRA

para reaquecer a economia mundial. Por outro lado, com as baixas taxas, a evolução dos preços das ações de bancos, por exemplo, está sendo muito pior do que a de outros setores e a deterioração da rentabilidade dos fundos de previdência é visível.
Com a perspectiva que as baixas taxas de juros prevaleçam no mercado internacional, em 2017, o Banco Morgan Stanley acredita ser esse um bom momento para a compra de títulos da dívida de países emergentes como Brasil, China e Índia, que têm taxas de juros significativas.
Os títulos corporativos americanos continuarão a atrair os investidores, bem como os títulos emitidos pelo governo dos EUA, por serem emitidos em dólar, que deverá se valorizar com o aumento dos juros e por serem o maior porto seguro dos investidores.

RENDA VARIÁVEL
Para o mercado acionário americano, os economistas estão divididos em relação ao futuro. Alguns acreditam que o índice S&P 500, que anda ao redor de 2.100 pontos pode alcançar 2.300 pontos. As ações estariam com preço atraente em relação aos títulos de renda fixa, a preocupação com liquidez é cada vez maior e a expectativa é de que os lucros das empresas subam. Outros acreditam que o mercado já atingiu seu ápice e novas máximas dependerão da política monetária americana e da atividade econômica global.
Para as bolsas europeias o cenário pode ser adverso, com o fim dos estímulos mensais do BCE e para as bolsas emergentes favorável com alguma recuperação dos preços das commodities e com a maior participação do investidor internacional, em busca de maiores retornos.

NACIONAL– PERSPECTIVAS
Conforme o IBGE, o PIB do Brasil recuou 0,8% no terceiro trimestre, em relação ao trimestre anterior. É a sétima retração seguida nessa base de comparação - a mais longa de toda a série histórica do indicador, que teve início em 1996. Em valores correntes, o PIB chegou a R$ 1,6 trilhão.
De janeiro a setembro de 2016, o PIB registra queda de 4% em relação ao mesmo período 2015. Segundo o IBGE, essa é a maior baixa para o período desde 1996. Já no acumulado dos quatro trimestres encerrados no terceiro trimestre de 2016, o tombo do PIB foi ainda pior, de 4,4%.
Por sua vez, a taxa de desemprego ficou em 11,8% no trimestre encerrado em outubro, conforme a Pnad Contínua, sendo que um ano antes a taxa era de 8,9%. O contingente de desempregados permaneceu em 12 milhões de pessoas. A renda média de R$ 2.025,00 apresentou queda real de 1,3% em relação ao mesmo trimestre do ano passado.
Conforme informou o banco Central, o setor público consolidado registrou superávit primário de R$ 39,6 bilhões em outubro. O resultado positivo foi decorrente do ingresso de recursos oriundos da repatriação, que representou uma receita extra de R$ 47,0 bilhões. No ano, o déficit acumulado foi de R$ 45,9 bilhões.
As despesas com juros nominais, em doze meses, totalizaram R$ 406,8 bilhões (6,61% do PIB). Já o déficit nominal, que inclui o resultado com os juros, foi de R$ 544,0 bilhões (8,83 % do PIB), também em doze meses.
A dívida bruta do governo geral (governo federal mais INSS mais governos regionais) alcançou R$ 4,33 trilhões (70,3% do PIB), reduzindo-se 0,4 pontos percentuais em relação ao mês anterior.
O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulgou a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que desacelerou na passagem de outubro para novembro, de 0,26% para 0,18%, mas ainda assim registrou a menor taxa para o mês de novembro desde 1998, quando caiu 0,12%.
No ano, a alta acumulado é de 5,97. Em 12 meses, ficou em 6,99%, inferior aos 7,87% verificado nos 12 meses imediatamente anteriores.
As principais influências para a desaceleração no mês foram os grupos artigos de residência (-0,16%) e alimentação e bebidas (-0,20%). Neste último caso, o grupo foi influenciado principalmente pelo recuo nos preços do feijão carioca (-17,52%), tomate (-15,15%) e batata inglesa (-8,28%).
Em sua última reunião do ano, o Copom, por unanimidade decidiu reduzir a taxa Selic em 0,25 pontos pela segunda vez seguida, para 13,75% a.a. Sinais de desaceleração da inflação, dúvidas sobre a recuperação da economia e o avanço no Congresso da PEC 241, que limita os gastos públicos, foram fatores citados no comunicado do BC após a reunião. Cortes mais rápidos e maiores foram também condicionados aos avanços do ajuste fiscal.
Segundo a ata do Copom, alguns membros do Comitê ponderaram que a evolução favorável da inflação, os passos positivos no processo de aprovação das primeiras reformas fiscais e a piora nas perspectivas de recuperação da atividade econômica já justificariam uma intensificação do ritmo de flexibilização dos juros. No entanto, outros diretores argumentaram que a evolução de alguns componentes da inflação mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária continuava indicando pausa e que as incertezas quanto ao possível fim do cenário externo benigno para economias emergentes deveriam diminuir até a reunião do Copom em janeiro. A combinação desses fatores recomendava aguardar até a próxima reunião.
O cenário político continua dando o tom por aqui, com cada vez mais políticos envolvidos nos escândalos de corrupção, conforme as delações dos executivos da Odebrecht e demais empreiteiras são divulgadas.
O Governo conseguiu aprovar com certa tranquilidade a PEC dos gastos na Câmara dos Deputados, em dois turnos, e no Senado. A reforma da previdência foi encaminhada à Câmara para tramitação, e seus termos tem gerado polêmica na medida em que dificulta o acesso do trabalhador ao benefício, o que deve gerar desgastes políticos profundo ano Planalto. Em contrapartida, o presidente Michel Temer discute internamente um mini pacote de medidas para estimular a retomada da economia.
Assim, a alocação sugerida para as aplicações financeiras dos RPPS, se encontra na tabela abaixo.
A análise feita para a renda fixa também procede para a renda variável. Cabe acrescentar que o fluxo de recursos de investidores estrangeiros, que hoje representa quase a metade do volume transacionado na Bovespa, pode se intensificar ainda mais com o novo quadro político e econômico.
Depois de dois anos o Índice Bovespa voltou a superar o patamar de 60 mil pontos e também com a perspectiva de alta para as commodities no próximo ano, pode evoluir ainda mais, não só por conta do ingresso de recursos, mas principalmente pelo crescimento do lucro das empresas.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

INDICADOR	2016	2017
CRESCIMENTO REAL DO PIB (%AA.)	-3,45%	0,68%
PRODUÇÃO INDUSTRIAL (%)	-6,55%	1,12%
IPCA (IBGE) - %AA.	6,60%	4,40%
IGP-M (FGV) - %AA.	7,01%	5,23%
TAXA SELIC META - FIM DO ANO (%AA.)	13,75%	10,50%
CÂMBIO - FIM DO ANO (R$/US$)	3,35	3,4
BALANÇA COMERCIAL - SALDO (EM US$ BILHÕES)	47,09	44,86
INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO - IED (EM US$ BILHÕES)	66	70

Fonte: Bacen: Sistema de Expectativas de Mercado

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS
Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do FMAP devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:
Alocação Estratégica para o exercício de 2017

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2017		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Posição Atual da Carteira (%) - Set/16	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	100,00%	72,79%	30,00%	35,00%	85,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea “a”	80,00%	6,45%	15,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea “b”	80,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “a”	30,00%	14,05%	5,00%	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “b”	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea “a”	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea “a”	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI.	15,00%	0,00%	5,00%	10,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI.	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, “a”	5,00%	0,00%	0,00%	2,50%	5,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, “a”	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado”- Art. 7º, VII, “b”	5,00%	0,00%	0,00%	2,50%	5,00%
	Subtotal	500,00%	93,30%	55,00%	75,00%	200,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	1,00%	2,00%	5,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	15,00%	6,25%	5,00%	10,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00%	0,00%	2,00%	4,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00%	0,45%	2,00%	4,00%	5,00%
	Subtotal	80,00%	6,70%	12,00%	25,00%	35,00%
	Total Geral	580,00%	100,00%	67,00%	100,00%	235,00%

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS CINCO ANOS

		Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00%	0,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	30,00%	85,00%

	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	15,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	5,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "a"	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - sênior Art. 7º, VI.	5,00%	15,00%
	FI em Direitos Creditórios - aberto - subordinada Art. 7º, VI.	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - sênior Art. 7º, VII, "a"	0,00%	5,00%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00%	5,00%
	Subtotal	55,00%	200,00%
Renda Variável	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	1,00%	5,00%
	FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, III	5,00%	15,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	2,00%	5,00%
	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	2,00%	5,00%
	FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	2,00%	5,00%
	Subtotal	12,00%	35,00%
	Total Geral	67,00%	235,00%

O FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.

SEGMENTO DE RENDA FIXA
Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o, limite de no máximo 89% (oitenta e nove por cento) dos investimentos financeiros do FMAP , no segmento de renda fixa.
A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL
Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do FMAP, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do FMAP.

SEGMENTO DE IMÓVEIS
Conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.
Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança.
Seguindo as especificações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no item 7, 7.1, há necessidade das reavaliações devido a fatores que podem fazer com que o valor contábil do ativo não corresponda ao seu valor justo. A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados.

ENQUADRAMENTO
O FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar ao Artigo 22, destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do FMAP.

VEDAÇÕES
O Comitê de Investimento do FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:
Operações compromissadas;
Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;
Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
Cotas de Fundos Multimercados cuja denominação contenha a expressão "crédito privado";
Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas.
A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

META ATUARIAL
A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.
Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.
Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.
Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2017 será de 6,00% (seis por cento), somado a inflação de IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.
Ainda assim, o FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA avaliará a execução de estudos que evidenciem, no longo prazo, qual a real situação financeiro-atuarial do plano de benefícios previdenciários.

ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS
De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA será própria.

GESTÃO PRÓPRIA
A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do FMAP, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao FMAP.
O FMAP tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do FMAP. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.
Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

CONTROLE DE RISCO
É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:
Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

CONTROLE DO RISCO DE MERCADO
O FMAP adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:
Modelo paramétrico;
Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
Horizonte temporal de 21 dias úteis.
Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.
Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o FMAP monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do FMAP, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO
Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do FMAP, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ
Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do FMAP em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA
As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do FMAP, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS N.º 440, de 09 de outubro de 2013, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o FMAP, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do FMAP e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:
atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
regularidade fiscal e previdenciária.
Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES
Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:
Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.
Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o FMAP deverá se remeter a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS N.º 440, de 09 de outubro de 2013, em norma definida pelo Comitê de Investimentos, devidamente publicada.
Todo o Procedimento para o credenciamento das Instituições Gestoras e Administradores de fundos de investimentos encontra-se disponibilizado no link: www.itapira.sp.gov.br/fmap/ - "Outras Publicações" – "Procedimento para Credenciamento de Entidades financeiras".
Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

CONTROLES INTERNOS
Antes das aplicações, a gestão do FMAP deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.
Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo FMAP deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.
A gestão do FMAP sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.
Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído, por meio do Decreto Municipal n.º 104 de 05/09/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 72 de 22/06/2016, o Comitê de Investimentos no âmbito do FMAP, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do FMAP.
Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do FMAP. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:
I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.
Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.
São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do FMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ITAPIRA, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.
Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Conselho Municipal de Previdência e demais órgãos fiscalizadores.
Caberá ao comitê de investimentos do FMAP acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.
As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O FMAP deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).
Dentro da vigência do contrato que o FMAP mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.
É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o FMAP deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.
E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.
As aplicações realizadas pelo FMAP passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.
Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.
As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

DISPOSIÇÕES GERAIS
A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência do FMAP, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2017.
Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do FMAP serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FMAP, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FMAP poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do FMAP; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FMAP, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do FMAP (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Conselho Municipal de Previdência, órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros
Itapira – SP, em 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

YAEKO NAKATSUBO HENRIQUE
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência

MARIA ANGÉLICA YOSHIZATO
Membro do Conselho Municipal de Previdência

RAQUEL CÁSSIA DE CAMPOS CARDOSO
Membro do Conselho Municipal de Previdência

MARIA ISABEL IAMARINO PIZZI
Comitê de investimentos - Gestora

MARCIA DE KÁTIA FRANCESQUINI MIQUILINI
Comitê de Investimentos

CELSO TADEU PELIZER
Comitê de Investimentos

RESOLUÇÃO N° 01/2016
"Define calendário de pagamento dos benefícios previdenciários mensais bem como do abono pecuniário do FMAP, do exercício de 2017"
Considerando a necessidade de definição prévia das datas para pagamento dos benefícios previdenciários para otimizar a programação e a execução dos trabalhos prestados pelo FMAP;
Considerando que essa medida além de dar eficiência aos serviços públicos também facilita o planejamento orçamentário familiar dos aposentados e pensionistas vinculados ao FMAP;
Considerando que os Regimes Próprios não podem conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência, conforme art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, e o INSS não tem previsão de antecipação do abono pecuniário anual por motivo social ou data de aniversário;
R E S O L V E :
Art.1º. O calendário de pagamento dos benefícios previdenciários mensais de responsabilidade do FMAP, para o exercício de 2017, fica definido conforme abaixo:

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Janeiro	04	Quarta-feira
Fevereiro	03	Sexta-feira
Março	03	Sexta-feira
Abril	05	Quarta-feira
Maio	04	Quinta-feira
Junho	05	Segunda-feira
Julho	05	Quarta-feira
Agosto	03	Quinta-feira
Setembro	05	Terça-feira
Outubro	04	Quarta-feira
Novembro	06	Segunda-feira
Dezembro	05	Terça-feira

Art. 2º. O abono pecuniário anual do exercício de 2017 será pago em duas parcelas, da seguinte forma:
Parcela Inicial (50%) - Dia 19/07/2017 (Quarta-Feira)
Parcela Final - Dia 15/12/2017 (Sexta-Feira)
Parágrafo único. Para o pagamento do abono pecuniário previsto neste artigo, em nenhuma hipótese será aplicado o Decreto Municipal nº 100/2005, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, em 21 de dezembro de 2016.
Estercita Rogatto Belluomini
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Conselhos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 21/2016
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais resolve:
Art.1º - Aprovar em reunião ordinária 30 de Novembro de 2016 a serem apresentados no ano de 2017 devem nortear os seguintes eixos:
Atendimento a crianças de 04 anos a 05 anos e 11 meses;
Atendimento a adolescentes de 12 anos e 11 meses;
Atividades de preparação profissional para adolescentes de 14 anos a 18 anos;
Atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.
Itapira, 19 de Dezembro de 2016.
ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 20/2016
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais resolve:
Art.1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro via Custeio por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a entidade abaixo relacionada, objetivando Complementar de caráter emergencial o Projeto "Serviço de Acolhimento", projeto este que foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em reunião Extraordinária realizada dia 19 de Dezembro de 2016, sendo:

ENTIDADE	FORMA REPASSE	VALOR
Casa Transitória Flavio Zacchi Projeto- Serviço de Acolhimento	Custeio	Parcela Única R$ 25.000,00

Art. 2º- O CMDCA no uso de suas atribuições cria a Comissão Permanente para auditar a Casa Transitória Flavio Zacchi:
Luiz Leonardo Menchaca Schwracz- Presidente
Ana Maria Nascimento Brunialti
Lucineia Ap. Lovato Baldessini
Aura Nunes Pereira da Silva
Flavio Chiavelli Figueiredo
Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.
Itapira, 19 de Dezembro de 2016.
Ana Maria do Nascimento Brunialti
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2016
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais resolve:
Art.1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro via Subvenção Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a entidade abaixo relacionada, objetivando complementar o Projeto "Afetividade e Moralidade", projeto este que foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em reunião ordinária realizada dia 06 de Outubro de 2016, sendo:

ENTIDADE	FORMA REPASSE	VALOR
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis Projeto- Afetividade e Moralidade	Subvenção Social	Parcela Única R$ 15.591,57

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.
Itapira, 17 de Outubro de 2016.
Ana Maria do Nascimento Brunialti
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 21/2016
CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira – CMDCA- através da Sr.ª Ana Maria do Nascimento Brunialti, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Sr.ª LILIANA DONIZETE BUZZON, para assumir a vaga de suplente de Conselheiro Tutelar junto a esse Conselho, a fim de substituir as conselheiras tutelares titulares no período de férias.
Itapira, 19 de Dezembro de 2016.
ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI
PRESIDENTE DO CMDCA DE ITAPIRA

Secretaria de Fazenda

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL 259/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte LEANDRO APARECIDO DA SILVA fica este NOTIFICADO, sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 409/2016, emitido em 01/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Marcelo Avancini, após 269, cadastrado sob o nº. 021.119.038-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.248,09 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais, nove centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.
Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 260/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte NELSON FIGUEIREDO CUNHA, fica este NOTIFICADO, sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 420/2016, emitido em 13/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado no Bairro dos Pires, cadastrado sob o nº. 043.001.016-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.248,09 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais, nove centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.
Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 261/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte MARIA JOSÉ GALVÃO RAGASSI, fica este NOTIFICADO, sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 421/2016, emitido em 13/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Augusto Rogatto, cadastrado sob o nº. 045.001.003-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.248,09 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais, nove centavos), referentes a 375,66 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.
Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 262/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte OLIVIO RIBEIRO

DE MORAES fica este NOTIFICADO, sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 399/2016 - REINCIDENCIA, emitido em 23/11/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Avenida São Paulo, n.º 295, cadastrado sob o nº. 028.017.003-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 2.496,18 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais, dezoito centavos), referentes a 751,32 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 263/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte CÉLIA MARIA FORTI, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 1258/2016, emitida em 06/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Rubens Carmona, 2.º antes 99, cadastrado sob o n.º 013.146.001-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05(Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 264/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte LUCIANO APARECIDO SILVA E/OU, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 1224/2016, emitida em 30/11/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Renato Coelho - Bolacha, cadastrado sob o n.º 008.051.003-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05(Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 265/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte THIAGO DOS REIS MORAES, fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 1092/2016, emitida em 16/11/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Fioravante Miquelini, após 300, cadastrado sob o n.º 026.023.010-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05(Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 266/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ALCICI S/A., fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO ILT 1351/2016, emitida em 13/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua do Cubatão, n.º 144, cadastrado sob o n.º 008.011.002-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de 05(Cinco) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 267/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ALCICI S/A., fica este NOTIFICADO sobre a INTIMAÇÃO IRD 015/2016, emitida em 13/12/2016, referente à REFORMA OU DEMOLIÇÃO do imóvel situado na Rua do Cubatão, n.º 144, cadastrado sob o n.º 008.011.002-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida REFORMA/DEMOLIÇÃO no prazo de 30 (Trinta) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

EDITAL 268/2016
A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte ALCICI S/A., fica este NOTIFICADO, sobre o AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º LI 413/2016 – 2.ª REINCIDENCIA, emitido em 12/12/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua do Cubatão, n.º 106, cadastrado sob o nº. 008.011.001-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de 15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 4.992,36 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais, trinta e seis centavos), referentes a 1.502,64 U.F.M.I. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 23 de Dezembro de 2016.

Marcelo Vieira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Postura

COMUNICADO
A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Valdir Maximo Ferreira	08528/16	Deferido
Alcebíades Lázaro Alves Junior	10941/16	Prorrogado 90 dias
Adriana Aparecida Siqueira	11534/16	Deferido
Silvio Ponces Codes	11712/16	Prorrogado 90 dias
Anthony Chaim Boretti	11933/16	Prorrogado 90 dias
Silvana Aparecida de Moraes Mendes	12318/16	Prorrogado 90 dias
Bié Incorp. Empreendimentos Imobiliários Ltda.	12379/16	Prorrogado 15 dias
Marcus Vinicius Aparecido Martellini Jacob	12395/16	Prorrogado 15 dias

Itapira, 23 de Dezembro de 2016

MARCELO VIEIRA
Chefe Divisão Fiscalização de Postura

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

Extratos de Contratos:
Extrato de Contrato SAAE 54/16. Contratada: PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU IND. E COM. LTDA. CNPJ: nº 52.742.277/0001-93. Objeto: Aquisição de 350 Toneladas de Policloreto de Alumínio. Valor: R$ 521.500,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2016. Pregão nº 19/16.
Extrato de Contrato SAAE 55/16. Contratada: Sabará Químicos e Ingredientes S/A. CNPJ: nº 12.884.672/0005-10. Objeto: Aquisição de 32,4 toneladas de Cloro Gás. Valor: R$ 534.600,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2016. Pregão nº 19/16.
Extrato de Contrato SAAE 56/16. Contratada: Tecniágua Soluções em Tratamento de Água EIRELI - EPP. CNPJ: nº 05.014.350/0001-20. Objeto: Aquisição de 05 Toneladas de Ortopolifosfato. Valor: R$ 28.999,95. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2016. Pregão nº 20/16.
Extrato de Contrato SAAE 57/16. Contratada: OCC Química LTDA. CNPJ: nº 07.172.841/0001-25. Objeto: Aquisição de 100 Toneladas de Hidróxido de Sódio. Valor: R$ 134.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2016. Pregão nº 20/16.
Extrato de Contrato SAAE 58/16. Contratada: GR Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos LTDA. CNPJ: nº 03.157.268/0002-00. Objeto Aquisição de 08 Toneladas de Hipoclorito de Sódio e 22 Toneladas de Ácido Fluorsilícico. Valor: R$ 21.969,92. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2016. Pregão nº 20/16.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, convocamos o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público, para assumir a respectiva vaga do cargo público que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	30.853.355-0	Leiturista	0022/2016

Caso o (as) candidato (as) não assuma o referido cargo público, no prazo acima referido, PERDERÁ O DIREITO À VAGA, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo (a) aprovado (a).
Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 21 de Dezembro de 2016.
JOSÉ ARMANDO MANTUAN
PRESIDENTE DO SAAE

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA
A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Silvana Fragoli Cypriano, comunica o:
DEFERIMENTO
Protocolo: 3173/2016 Data de Protocolo: 29/11/2016
CEVS: 352260401-477-000036-1-1 Data de Validade: 06/12/2017
Razão Social: CHAMOMILLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇAO LTDA - ME
CNPJ: 71.783.575/0001-76
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 519 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: ADRIANA LUPPI GUEDES PADUA - CPF: 096.862.118-02
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3226/2016 Data de Protocolo: 06/12/2016
CEVS: 352260401-360-000057-2-0 Data de Validade: 08/12/2016
Razão Social: HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 58.619.131/0003-01 - SAC
Endereço: RUA VER. NELSON GUIRALDELLI, 350 - PARQUE IND. JUVENAL LEITE - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: MAURY SILVESTRE DE FARIA - CPF: 005.647.188-23
Resp. Técnico: SERGIO RICARDO VARUSSA - CPF: 084.496.558-89
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 2997/2016 Data de Protocolo: 26/10/2016
CEVS: 352260401-863-000515-1-9 Data de Validade: 09/12/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-863-000332-1-9 Data de Validade: 09/12/2017 (Equipamento)
Razão Social: MONISE BACCHIN MOMESSO
Endereço: RUA SOARES, 298 - JARDIM SOARES - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MONISE BACCHIN MOMESSO - CPF: 308.794.288-05
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento
DEFERIMENTO
Protocolo: 1520/2016 Data de Protocolo: 14/04/2016
CEVS: 352260401-561-000776-1-5
Razão Social: RODRIGO WESLEY DE SOUZA 38580841828
CNPJ: 23.511.302/0001-20
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 253 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: RODRIGO WESLEY DE SOUZA - CPF: 385.808.418-28

Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 610/2006 Data de Protocolo: 03/03/2006
CEVS: 352260401-561-000131-1-0
Razão Social: GILBERTO APARECIDO BARIZON - ME
CNPJ: 07.452.431/0001-38
Endereço: AVENIDA COM. VIRGOLINO DE OLIVEIRA, 400 - JARDIM IVETE - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: GILBERTO APARECIDO BARIZON - CPF: 016.756.258-40
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3088/2016 Data de Protocolo: 10/11/2016
CEVS: 352260401-863-000110-1-0 Data de Validade: 09/12/2017
Razão Social: MONALISA DE SOUZA AGUILLAR
Endereço: RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 212 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MONALISA S. AGUILLAR - CPF: 289.745.138-62
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento
DEFERIMENTO
Protocolo: 3153/2016 Data de Protocolo: 25/11/2016
CEVS: 352260401-863-000389-1-1 Data de Validade: 09/12/2017
Razão Social: FRANCISCO DE PAULA ROCHA
Endereço: RUA 24 DE OUTUBRO, 41 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: FRANCISCO DE PAULA ROCHA - CPF: 241.506.737-72
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3175/2016 Data de Protocolo: 29/11/2016
CEVS: 352260401-863-000158-1-4 Data de Validade: 09/12/2017
Razão Social: JOSÉ ROBERTO ROCHA
Endereço: RUA 24 DE OUTUBRO, 41 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: JOSÉ ROBERTO ROCHA - CPF: 402.846.977-53
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3152/2016 Data de Protocolo: 25/11/2016
CEVS: 352260401-863-000177-1-0 Data de Validade: 09/12/2017
Razão Social: VERA LUCIA RAMOS PINHO ROCHA
Endereço: RUA 24 DE OUTUBRO, 41 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: VERA LÚCIA RAMOS P. ROCHA - CPF: 361.437.587-00
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3235/2016 Data de Protocolo: 07/12/2016
CEVS: 352260401-206-000008-1-7 Data de Validade: 30/11/2017
Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86
Endereço: ROD. MONS. CLODOALDO DE PAIVA, S/N - SP 147 - KM 46,2 - LOT. N. UNIDAS - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CHESMAN STOLF CAVALLARO -CPF: 184.223.318-10
Resp. Técnico: MARCOS DAVID GOMES DE LIMA - CPF: 272.372.968-09
Resp. Técnico Substituto: JOICE ALESSANDRA VICENTE - CPF: 251.137.528-19
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Ampliação Classe e/ou Categoria de Produto
DEFERIMENTO
Protocolo: 3118/2016 Data de Protocolo: 21/11/2016
CEVS: 352260401-108-000004-1-8
Razão Social: CAFEEIRA DA MOGIANA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
CNPJ: 25.224.388/0001-35
Endereço: ROD. MONS. CLODOALDO DE PAIVA, S/N - SP 147 - GALPÃO 01- LOT. N. UNIDAS - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA CPF: 00322261872
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 2800/2016 Data de Protocolo: 27/09/2016
CEVS: 352260401-863-000101-1-1 Data de Validade: 09/12/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-851-000316-1-5 Data de Validade: 09/12/2017 (Equipamento)
Razão Social: MARCELO AUGUSTO TREVELIN
Endereço: RUA SOLDADO CONSTITUCIONALISTA, 174 – JD SOARES - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MARCELO AUGUSTO TREVELIN - CPF: 114.620.558-93
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento
DEFERIMENTO
Protocolo: 3128/2016 Data de Protocolo: 22/11/2016
CEVS: 352260401-863-000159-1-1 Data de Validade: 09/12/2017
Razão Social: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA COMENDADOR JOÃO CINTRA, 400 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF: 275.358.867-87
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3256/2016 Data de Protocolo: 12/12/2016
CEVS: 352260401-464-000020-1-1 Data de Validade: 13/12/2016
Razão Social: COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LICHEE LTDA - ME
CNPJ: 14.465.663/0001-96
Endereço: RUA ANTÔNIO PUGINA, 188 - PARQUE RESID. BRAZ CAVENAGHI - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: NATÁLIA NOGUEIRA - CPF: 333.998.488-38
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3195/2016 Data de Protocolo: 02/12/2016
CEVS: 352260401-865-000181-1-2 Data de Validade: 12/12/2017
Razão Social: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VENTURA
Endereço: RUA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 672 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA VENTURA - CPF: 365.798.308-24
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3246/2016 Data de Protocolo: 08/12/2016
CEVS: 352260401-477-000060-1-7 Data de Validade: 16/12/2017
Razão Social: DROGARIA BORSATO LTDA - ME
CNPJ: 14.282.689/0001-07
Endereço: AVENIDA SANTA BREDA, 121 - LOJA 2 - BARÃO ATALIBA NOGUEIRA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: FÁBIO LUÍS BORSATO - CPF: 307.129.318-64
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 1784/2016 Data de Protocolo: 12/05/2016
CEVS: 352260401-561-000783-1-0
Razão Social: MADRID GASTRONOMIA LTDA - ME
CNPJ 22.194.001/0001-57
Endereço: RUA GISLER APARECIDA DA SILVA, 161 - ESTÂNCIAS DE RECREIO SANTA FÉ – ITAPIRA/SP Resp. Legal: VALDECIR DE OLIVEIRA MACEDO - CPF: 214.886.878-03
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3269/2016 Data de Protocolo: 16/12/2016
CEVS: 352260401-863-000538-1-3 Data de Validade: 01/02/2017
Razão Social: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA J. V. C. SARTORI LTDA - ME
CNPJ: 22.440.898/0001-51
Endereço: RUA MANOEL PEREIRA, 68 - SALA 02 - SANTO ANTÔNIO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: JULIA VIEIRA CAMPOS SARTORI - CPF: 324.161.528-66
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3248/2016 Data de Protocolo: 09/12/2016
CEVS: 352260401-865-000086-1-3 Data de Validade: 20/12/2017
Razão Social: LILIAN MARCONI CERAGIOLI
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 143 - SALA 07 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: LILIAN MARCONI CERAGIOLI - CPF: 323.998.958-19
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3259/2016 Data de Protocolo: 14/12/2016
CEVS: 352260401-865-000027-1-2 Data de Validade: 20/12/2017
Razão Social: MARIA DA PENHA BAIOCHI RIBOLDI
Endereço: RUA 24 DE OUTUBRO, 41 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: MARIA DA PENHA BAIOCHI RIBOLDI - CPF: 021.660.578-45
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 3158/2016 Data de Protocolo: 25/11/2016
CEVS: 352260401-863-000301-1-2 Data de Validade: 21/12/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-863-000302-1-0 Data de Validade: 21/12/2017 (Equipamento)
Razão Social: ANA TERESA MIRANDA SCHNEIDER
Endereço: RUA ALFREDO PUJOL, 208 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: ANA TERESA MIRANDA SCHNEIDER - CPF: 103.024.568-13
Resp. Técnico Substituto: FELIPE DE OLIVEIRA E LEMOS COPPINI - CPF: 220.662.198-35
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento.
DEFERIMENTO
Protocolo: 2458/2016 Data de Protocolo: 03/08/2016
CEVS: 352260401-863-000037-1-9 Data de Validade: 21/12/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-863-000038-1-6 Data de Validade: 21/12/2017 (Equipamento)
Razão Social: CLAUDIO BENEDITO BELLI
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 69 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/ SP
Resp. Legal e Técnico: CLAUDIO BENEDITO BELLI - CPF: 602.941.758-49
Resp. Técnico Substituto: CLAUDIO BENEDITO BELLI FILHO - CPF: 224.736.388-10
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3257/2016 Data de Protocolo: 13/12/2016
Resp. Legal: ANDREA PAULA DE LIMA GRECCO
Endereço: RUA PADRE FERRAZ, 439 – SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1541, Série A, datado em 23/11/2016, conforme o disposto no artigo 122, Inciso I do Código Sanitário Estadual Lei nº10. 083/98; Artigo 17 da Portaria CVS 04/2011 e contrariando o Artigo 16 da Portaria CVS 04 de 2011.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3258/2016 Data de Protocolo: 14/12/2016
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITA AMÉRICO BAIRRAL
Endereço: RUA MARIA LUIZA, S/Nº - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1483, Série A, datado em 13/12/2016, conforme o disposto no artigo 122, Inciso III do Código Sanitário Estadual Lei nº10. 083/98 e contrariando o Artigo 1º da Lei Municipal 5462/15.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3319/2016 Data de Protocolo: 21/12/2016
Razão Social: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA
Endereço: PRAÇA CORONEL SOUZA FERREIRA, 32 - ITAPIRA/SP
A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA nº 104, Série AB, datado em 21/12/2016, de acordo com o Artigo 112 - Inciso I da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3297/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
AUTO DE INFRAÇÃO nº 1546, Série A
Protocolo: 3293/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
AUTO DE INFRAÇÃO nº 1545, série A
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou os AUTOS DE INFRAÇÃO, datados em 19/12/2016, conforme o disposto no artigo 122, Incisos XI, XIII e XIX do Código Sanitário Estadual, Lei nº10. 083 de 23/09/98 e contrariando a RDC 16/2013.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3298/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO DO PRODUTO nº 103, Série AB, datado em 19/12/2016, de acordo com os Artigos 107, 112 e 115, Inciso I do Código Sanitário Estadual Lei 10.083

de 23/09/98
AUTUAÇÃO/INTERDIÇÃO
Protocolo: 3299/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Farmacêutica da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o TERMO DE INTERDIÇÃO nº 1328, Série A, datado em 19/12/2016, de acordo com o Artigo 107 da Lei Estadual nº10. 083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3294/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO DO PRODUTO nº 102, Série AB, datado em 19/12/2016, de acordo com os Artigos 107e 112, Inciso IV do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO/APREENSÃO
Protocolo: 3295/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
TERMO DE APREENSÃO nº 1327, Série A
Protocolo: 3296/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
TERMO DE APREENSÃO nº 1326 Série A
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Farmacêutica da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou os Termos acima, datados em 19/12/2016, de acordo com o Artigo 107 da Lei Estadual nº10. 083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3290/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1543, Série A, datado em 19/12/2016, conforme o disposto nos artigos 107 e 122, Incisos XI, XIII e XIX do Código Sanitário Estadual, Lei nº10. 083 de 23/09/1998 e contrariando a RDC 16/2013.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3291/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO DO PRODUTO nº 101, Série AB, datado em 19/12/2016, de acordo com os Artigos 107e 112, Inciso IV do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO/APREENSÃO
Protocolo: 3292/2016 Data de Protocolo: 20/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Farmacêutica da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o TERMO DE APREENSÃO nº 1325, Série A, datado em 19/12/2016, de acordo com o Artigo 107 da Lei Estadual nº10. 083 de 23/09/98.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 3321/2016 Data de Protocolo: 21/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Farmacêutica da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1548, Série A, datado em 21/12/2016, conforme o disposto no artigo 122, Incisos II do Código Sanitário Estadual, Lei nº10. 083 de 23/09/1998.
AUTUAÇÃO/INTERDIÇÃO
Protocolo: 3322/2016 Data de Protocolo: 21/12/2016
Razão Social: BIOCONECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME
Endereço: AVENIDA LIONS CLUB, 140 – VILA SANTA MARTA - ITAPIRA/SP
A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO nº 095, Série AB, datado em 21/12/2016, de acordo com o Artigo 112, Inciso IX do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23/09/98.

Secretaria de Defesa Social

TABELA DE VALORES PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS
(Decreto Municipal nº 28, de 5 de maio de 2003)

UFMI/2017 = 3,6147

PERÍODO DIURNO – 6h00 às 18h00	VALOR UFMIs	VALOR R$
Caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes, caminhões 3/4 e cavalo mecânico	85	307,24
Automóveis, jeeps e peruas	60	216,90
Motocicletas, ciclomotores, triciclos, motonetas e assemelhados	51	184,30
Charretes, carroças, carroções, carros de mão, bicicletas e outros	42,5	153,60

Observações:
Serão acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os valores acima citados, quando:
- No período noturno, ou seja, das 18h00 às 6h00;
- Domingos e feriados.
Serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores acima citados, quando:
- Para efetuar a remoção, houver necessidade de deslocamento do veículo, ou sua retirada de vala, córrego, rio ou outro local de difícil acesso, devidamente comprovados:
- Durante a remoção, houver necessidade de passar por delegacia de polícia ou distrito policial, permanecendo nesses locais por mais de 2 (duas) horas.
- Os valores acima citados terão validade prevista até 31/12/2017.
Itapira, 21 de dezembro de 2016.

José Vicente da Silva
Diretor de Trânsito e Transportes

ESCALA DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

02/01/2017 a 03/07/2017

Período	Plantonista
02/01 a 09/01	Auto Socorro Siqueira
09/01 a 16/01	A J Camargo & Cia Ltda
16/01 a 23/01	Auto Socorro Siqueira
23/01 a 30/01	A J Camargo & Cia Ltda
30/01 a 06/02	Auto Socorro Siqueira
06/02 a 13/02	A J Camargo & Cia Ltda
13/02 a 20/02	Auto Socorro Siqueira
20/02 a 27/02	A J Camargo & Cia Ltda
27/02 a 06/03	Auto Socorro Siqueira
06/03 a 13/03	A J Camargo & Cia Ltda
13/03 a 20/03	Auto Socorro Siqueira
20/03 a 27/03	A J Camargo & Cia Ltda
27/03 a 03/04	Auto Socorro Siqueira
03/04 a 10/04	A J Camargo & Cia Ltda
10/04 a 17/04	Auto Socorro Siqueira
17/04 a 24/04	A J Camargo & Cia Ltda
24/04 a 01/05	Auto Socorro Siqueira
01/05 a 08/05	A J Camargo & Cia Ltda
08/05 a 15/05	Auto Socorro Siqueira
15/05 a 22/05	A J Camargo & Cia Ltda
22/05 a 29/05	Auto Socorro Siqueira
29/05 a 05/06	A J Camargo & Cia Ltda
05/06 a 12/06	Auto Socorro Siqueira
12/06 a 19/06	A J Camargo & Cia Ltda
19/06 a 26/06	Auto Socorro Siqueira
26/06 a 03/07	A J Camargo & Cia Ltda

Observações:
- O período terá início e término às 06h00.
- Os plantonistas deverão estar em condições de atender solicitações da Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal.
- Na impossibilidade, será acionado o subseqüente.
- Em caso de blitz e operações especiais, os concessionários serão solicitados pela ordem de escala.
- Casos excepcionais serão administrados e resolvidos conjuntamente com o Departamento de Trânsito e Transportes Públicos.
Itapira, 21 de Dezembro de 2016.

JOSÉ VICENTE DA SILVA
DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, em obediencia ao disposto no parágrafo 6º do art. 39 da Constituição Federal, os valores dos subsidios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, referente ao mês de Dezembro/2016.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
GRUPO OP. REF.01	R$ 967,62
AGENTE DE SERVIÇOS I	
GRUPO OP. REF.02	R$ 1.022,28
AGENTE DE SERVIÇOS II	AGENTE DE SERVIÇOS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	BORRACHEIRO
	BRAÇAL
	COLETOR DE LIXO
	JARDINEIRO
	LAVADOR
	PORTEIRO CONTINUO
	SERVENTE DE PEDREIRO
	VIGIA
	ZELADOR
	ZELADOR DE PRAÇAS ESPORTIVAS
GRUPO OP. REF.03	R$ 1.080,53
AGENTE DE SERVIÇOS III	
GRUPO OP. REF.04	R$ 1.142,57
AGENTE DE SERVIÇOS IV	AGENTE DE DEFESA CIVIL
	AUXILIAR DE MECANICO
	MONITOR DE CORTE E COSTURA
	OPERADOR DE ROÇADEIRA COSTAL
	ORIENTADOR DE ESPORTES
GRUPO OP. REF. 05	R$ 1.208,61
AGENTE DE SERVIÇOS V	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GRUPO OP. REF. 06	R$ 1.280,07
AGENTE DE SERVIÇOS VI	PEDREIRO 1/2 OFICIAL
GRUPO OP. REF. 07	R$ 1.353,75
AGENTE DE SERVIÇOS VII	CARPINTEIRO OFICIAL
	ELETRICISTA DE AUTOS OFICIAL
	MECANICO DE AUTOS OFICIAL
	MOTORISTA
	PEDREIRO OFICIAL
	TRATORISTA
GRUPO OP. REF. 08	R$ 1.433,57
AGENTE DE SERVIÇOS VIII	
GRUPO OP. REF. 09	R$ 1.518,30
AGENTE DE SERVIÇOS IX	AGENTE DE TRANSITO
	CALCETEIRO
	MONITOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO
	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
	SALVA-VIDAS
GRUPO OP. REF. 10	R$ 1.608,88
AGENTE DE SERVIÇOS X	ELETRICISTA ENCANADOR OFICIAL
	MOTORISTA DE AMBULANCIA
	PEDREIRO ESPECIALIZADO
	PINTOR OFICIAL
GRUPO OP. REF. 11	R$ 1.704,94
AGENTE DE SERVIÇOS XI	
GRUPO OP. REF. 12	R$ 1.807,41
AGENTE DE SERVIÇOS XII	GUARDA MUNICIPAL
GRUPRO OP. REF. 13	R$ 1.916,52
AGENTE DE SERVIÇOS XIII	
GRUPO OP. REF. 14	R$ 2.032,72
AGENTE DE SERVIÇOS XIV	
GRUPO OP. REF. 15	R$ 2.156,45
AGENTE DE SERVIÇOS XV	
GRUPO TA. REF.01	R$ 1.080,52
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO I	INSPETOR DE ALUNOS
	OPERADOR DE TELEX E TELEFAX
GRUPO TA. REF. 02	R$ 1.142,56
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO II	TECNICO DE PISCINA
GRUPO TA. REF. 03	R$ 1.208,55
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO III	AGENTE DE SAUDE
	AUXILIAR DE FARMACIA
	AUXILIAR ESTAGIARIO
	ESCRITURARIO ADMINISTRATIVO
	TELEFONISTA
	RECEPCIONISTA
GRUPO TA. REF.04	R$ 1.278,88
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO IV	ALMOXARIFE
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
	AUXILIAR DE PROGRAMAS COM CRIANÇAS E ADOLESCEN-TES
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CONTABILIDADE
	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR
	DESENHISTA
	FISCAL DE OBRAS
	FISCAL DE POSTURAS
	FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS
	FISCAL TRIBUTARIO
	TECNICO DE GESSO
GRUPO TA. REF. 05	R$ 1.353,73
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO V	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	OFICIAL ADMINISTRATIVO
	TECNICO DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR
GRUPO TA. REF. 06	R$ 1.433,56
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO VI	AGENTE DE EVENTOS
	ENCARREGADO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE BENEFICIOS
	ENCARREGADO DE TURMAS DE GALERIAS DE AGUAS PLU-VIAIS
	TECNICO DE FARMACIA
	TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO TA. REF. 07	R$ 1.518,30
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO VII	COMPRADOR
	INSTRUTOR DE INFORMATICA
	SECRETARIO DE ESCOLA
	TECNICO AGRICOLA
	TECNICO DE LABORATORIO
	TECNICO DE RAIO X
	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

GRUPO TA. REF. 08	R$ 1.608,88
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO VIII	
GRUPO TA. REF. 09	R$ 1.704,94
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO IX	AGENTE DE SANEAMENTO
	TAXIDERMISTA
GRUPO TA. REF. 10	R$ 1.807,77
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO X	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
GRUPO TA. REF. 11	R$ 1.916,52
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO XI	
GRUPO TA. REF. 12	R$ 2.032,72
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO XII	
GRUPO TA. REF. 13	R$ 2.156,45
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO XIII	
GRUPO TA. REF. 14	R$ 2.288,21
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO XIV	
GRUPO TA. REF.15	R$ 2.428,51
AGENTE DE ADMINISTRA-ÇÃO XV	
GRUPO UN. REF. 01	R$ 1.916,52
GESTOR PUBLICO I	ASSISTENTE JURIDICO
	BIBLIOTECARIO
	PEDAGOGO
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTISTICA 20H
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 20H
	TECNICO DESPORTIVO 20H
	TECNICO DESPORTIVO - XADREZ E DAMAS - 20H
	TECNICO DESPORTIVO - NATAÇÃO- 20H
	TECNICO DESPORTIVO - HANDEBOL - 20H
	TECNICO DESPORTIVO - FUTSAL - 20H
	TECNICO DESPORTIVO - VOLEI - 20H
GRUPO UN. REF. 02	R$ 2.026,15
GESTOR PUBLICO II	BIOLOGO
	CONTADOR
	TERAPEUTA OCUPACIONAL
GRUPO UN. REF. 03	R$ 2.156,45
GESTOR PUBLICO III	
GRUPO UN. REF. 04	R$ 2.288,20
GESTOR PUBLICO IV	ADMINISTRADOR DE REDE
	ASSISTENTE SOCIAL
	BIOMEDICO
	BIOQUIMICO
	ENFERMEIRO
	ENFERMEIRO DO TRABALHO
	FARMACEUTICO
	FISIOTERAPEUTA
	FONOAUDIOLOGO
	NUTRICIONISTA
	PSICOLOGO
	VETERINARIO

GRUPO UN. REF. 05	R$ 2.428,51
GESTOR PUBLICO V	
GRUPO UN. REF. 06	R$ 2.577,88
GESTOR PUBLICO VI	PROCURADOR ASSISTENTE
GRUPO UN. REF. 07	R$ 2.736,97
GESTOR PUBLICO VII	
GRUPO UN. REF. 08	R$ 2.906,32
GESTOR PUBLICO VIII	
GRUPO UN. REF. 09	R$ 3.086,67
GESTOR PUBLICO IX	CIRURGIÃO DENTISTA
GRUPO UN. REF. 10	R$ 3.278,69
GESTOR PUBLICO X	MEDICO
	MEDICO SANITARISTA
	MEDICO INFECTOLOGISTA
	MEDICO CIRURGIAO VASCULAR
	MEDICO NEUROCIRURGIAO
	MEDICO CIRURGIAO GERAL
	MEDICO UROLOGISTA
	MEDICO ORTOPEDISTA
	MEDICO ANESTESIOLOGISTA
	MEDICO PEDIATRA
	MEDICO GINECO-OBSTRETA
	MEDICO CLINICO GERAL
	MEDICO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA
	MEDICO PNEUMOLOGISTA
	MEDICO OFTALMOLOGISTA
	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA
	MEDICO ENDOSCOPISTA
	MEDICO COLONOSCOPISTA
	MEDICO NEFROLOGISTA
	MEDICO CARDIOLOGISTA
	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA
	MEDICO DERMATOLOGISTA
	MEDICO RADIOLOGISTA
	MEDICO PARA ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO
	MEDICO PARA ATENDIMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO
	MEDICO AUTORIZADOR
	MEDICO AUDITOR
	MEDICO DO TRABALHO
	PROCURADOR DO MUNICIPIO
GRUPO UN. REF. 11	R$ 3.843,16
GESTOR PUBLICO XI	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
	ENGENHEIRO AGRONOMO
	ENGENHEIRO DO TRABALHO
GRUPO UN. REF. 12	R$ 3.700,90
GRUPO UN. REF. 13	R$ 3.933,16
GESTOR PUBLICO XIII	ASSESSOR DE IMPRENSA
GRUPO UN. REF. 14	R$ 4.179,58
GESTOR PUBLICO XIV	ARQUITETO
GRUPO UN. REF. 15	R$ 4.443,01
GESTOR PUBLICO XV	

Ref. CC1	R$ 1.022,28
	ASSESSOR DE GABINETE V
Ref. CC2	R$ 1.208,61
	CHEFE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ESPORTES
	CHEFE SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO
Ref. CC3	R$ 1.353,75
	ASSESSOR DE GABINETE IV
Ref. CC4	R$ 1.433,57
	CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS
Ref. CC5	R$ 1.807,41
	ASSESSOR DE GABINETE III
	CHEFE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR
	CHEFE SEÇÃO DO PESSOAL
	CHEFE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
	CHEFE SEÇÃO DE RECREAÇÃO E LAZER
	CHEFE SEÇÃO DO SERVIÇO ARQUIVO MEDICO E ESTATISTICA - SAME
Ref. CC6	R$ 2.156,43
	ASSESSOR DE GABINETE II
	ASSESSOR JURIDICO II
	CHEFE DE ARBORIZAÇÃO
	CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
	CHEFE DE PARQUES E JARDINS
	CHEFE DE PRAÇAS ESPORTIVAS
	CHEFE DE VARRIÇÃO
	CHEFE DA DIVISÃO DE FATURAMENTO HOSPITALAR
	CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES
Ref. CC7	R$ 2.577,88
	ASSESSOR DE RELAÇÕES PUBLICAS
	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
	CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Ref.CC9	R$ 3.278,69
	ASSESSOR DE GABINETE I
	ASSESSOR JURIDICO I
	CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESPORTES
	CHEFE ADMINISTRATIVO DE RECREAÇÃO E LAZER
	CHEFE DE ABASTECIMENTO DE ENSINO
	CHEFE DE AREAS VERDES
	CHEFE DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO
	CHEFE DE ATOS OFICIAIS
	CHEFE DE COMPRAS
	CHEFE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	CHEFE DE CONTABILIDADE
	CHEFE DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO
	CHEFE DE CULTURA
	CHEFE DE DEFESA CIVIL
	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
	CHEFE DE DIVISÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
	CHEFE DE DOCUMENTAÇÃO E BENEFICIOS
	CHEFE DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
	CHEFE DE ENSINO
	CHEFE DE ESTRADAS MUNICIPAIS
	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E LANÇADORIA
	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
	CHEFE DE GRAMAGEM E ARBORIZAÇÃO
	CHEFE DE GUARDA MUNICIPAL
	CHEFE DE INSPEÇÃO ANIMAL
	CHEFE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	CHEFE DE MANUTENÇÃO
	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS
	CHEFE DE OBRAS CIVIS
	CHEFE DE OBRAS VIARIAS
	CHEFE DE PATRIMONIO
	CHEFE DE PLANEJAMENTO DE ENSINO
	CHEFE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ARQUITETONICO
	CHEFE DE PLANTAS POPULARES E HABITAÇÃO
	CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
	CHEFE DE PROGRAMAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	CHEFE DE PROGRAMAS DE ENSINO
	CHEFE DE PROJETOS AGRICOLAS
	CHEFE DE PROJETOS SOCIAIS
	CHEFE DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
	CHEFE DE TERCEIRA IDADE
	CHEFE DE TRANSPORTES URBANOS
	CHEFE DE TRANSITO
	CHEFE TECNICO DE ESPORTES
	CHEFE TECNICO DE RECREAÇÃO E LAZER
	CHEFE DE TELEINFORMATICA
Ref.CC10	R$ 3.723,42
	CHEFE DE CEMITERIOS
	CHEFE DE ENFERMAGEM DE HOSPITAL MUNICIPAL
	CHEFE DE ENGENHARIA E PROJETOS
	CHEFE DE HIGIENE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
	CHEFE DE MEIO AMBIENTE
	CHEFE DE SUPORTE DE APLICATIVOS
	CHEFE DE TURISMO
	CHEFE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E ZOONOSES
	CHEFE DE VIGILANCIA SANITARIA
	SECRETARIO EXECUTIVO
Ref. CC11	R$ 5.572,80
	DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
	DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE
	DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	DIRETOR DE CONTABILIDADE
	DIRETOR DE CULTURA E TURISMO
	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
	DIRETOR DE EDUCAÇÃO
	DIRETOR DE ENSINO PROFISSIONAL
	DIRETOR DE ESPORTES
	DIRETOR DE ENGENHARIA
	DIRETOR DE GUARDA MUNICIPAL
	DIRETOR DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
	DIRETOR DE HOSPITAL MUNICIPAL
	DIRETOR DE LIMPEZA PUBLICA
	DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS
	DIRETOR DE OBRAS VIARIAS
	DIRETOR DE ODONTOLOGIA
	DIRETOR DE ORÇAMENTO E GESTÃO
	DIRETOR DE PESSOAL
	DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL
	DIRETOR DE REDE BASICA
	DIRETOR DE TRANSITO, TRANSPORTES E POSTURAS
	DIRETOR JURIDICO
	R$ 17.368,56
	Subsidio do Prefeito
	R$ 4.953,00
	Subsidio do Vice-Prefeito
	R$ 8.065,00
	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO
	SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER
	SECRETARIO DE FAZENDA
	SECRETARIO DE GOVERNO
	SECRETARIO DE NEGOCIOS JURIDICOS
	SECRETARIO DE OBRAS
	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
	SECRETARIO DE RECURSOS MATERIAIS
	SECRETARIO DE SAÚDE
	SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.877 DE 04 DE ABRIL DE 2012	
Tabela I Faixa 8	R$ 2.102,56
	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (36h)
Tabela I Faixa 3	R$ 1.588,59
	PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (24h)
Tabela I Faixa 1	R$ 1.146,22
	PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL (18h)
Tabela I Faixa 8	R$ 2.102,56
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I (36h)
Tabela I Faixa 7	R$ 1.588,59
	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL II (24h)
Tabela I Faixa 10	R$ 1.910,37
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I (30h)
	PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL (30h)
Tabela I Faixa 2	R$ 1.146,22
	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (18h)
Tabela I Faixa 2	R$ 1.146,22
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (18h)
Tabela I Faixa 10	R$ 1.910,37
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (30h)
Tabela I Faixa 5	R$ 1.292,99
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (15h)
Tabela I Faixa 9	R$ 1.890,50
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (24h)
Tabela I Faixa 12	R$ 2.288,83
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (30h)
Tabela I Faixa 11	R$ 1.916,50
	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II (20h)
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.877 DE 04 DE ABRIL DE 2012.	
Tabela II Faixa 1	R$ 2.098,83
	ENCARREGADO DE CRECHE
Tabela I Faixa 4	R$ 1.265,07
	PROFESSOR EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Tabela I Faixa 8	R$ 1.888,94
	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Tabela II Faixa 1	R$ 2.336,18
	VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Tabela II Faixa 1	R$ 2.336,18
	PEDAGOGO
Tabela II Faixa 2	R$ 2.336,18
	ASSESSOR PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Tabela II Faixa 3	R$ 2.664,82
	ASSESSOR DE INSPEÇÃO E PLANEJAMENTO ESCOLAR
Tabela II Faixa 4	R$ 2.808,83
	VICE DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
	ASSESSOR PEDAGOGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL
	ASSESSOR PEDAGOGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
	DIRETOR DE CRECHE
Tabela II Faixa 5	R$ 3.709,75
	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
	DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
	ASSESSOR DE ENSINO E SUPERVISÃO ESCOLAR
	FUNÇÃO GRATIFICADA
Ref. FGI	R$ 2.156,43
	Chefe de Seção de Documentação de Pessoal
	Chefe de Seção de Cargos e Salários
	Chefe de Seção de Benefícios
	Chefe de Seção de Treinamento
	Chefe de Seção de Encargos Sociais
	Chefe de Seção de Folha de Pagamento
	Chefe de Seção de Higiene
	Chefe de Seção de Segurança do Trabalho
	Chefe de Seção de Medicina do Trabalho
	Chefe de Seção de Junta de Alistamento Militar
	Chefe de Seção de Posto do Trabalho
	Chefe de Seção de Protocolo
	Chefe de Seção de Arquivo
	Chefe de Seção de Comunicações
	Chefe de Seção de Controle Patrimonial
	Chefe de Seção de Controle da Frota
	Chefe de Seção de Convenios
	Chefe de Seção de Operação de Redes
	Chefe de Seção de Manutenção de Redes
	Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos
	Chefe de Seção de Retransmissão de Televisão
	Chefe de Seção de Sistemas Administrativos
	Chefe de Seção de Sistemas para Internet
	Chefe de Seção de Aplicativos Administrativos
	Chefe de Seção de Aplicativos para Internet
	Chefe de Seção de Lançadoria
	Chefe de Seção de Fiscalização de Tributos
	Chefe de Seção de Tributos
	Chefe de Seção de Dívida Ativa
	Chefe de Seção de Contabilidade
	Chefe de Seção de Tesouraria
	Chefe de Seção de Execução Orçamentária
	Chefe de Seção de Execução de Convênios
	Chefe de Seção de Elaboração de Plano Plurianual
	Chefe de Seção de Elaboração de Lei de Diretrizes
	Chefe de Seção de Elaboração de Lei Orçamentária
	Chefe de Seção de Controle Orçamentário
	Chefe de Seção de Divulgação de Contas

	Chefe de Seção de Plano Diretor
	Chefe de Seção de Cadastro
	Chefe de Seção de Relações Institucionais
	Chefe de Seção de Relações Empresariais
	Chefe de Seção de Incentivos
	Chefe de Seção de Atividades Turísticas
	Chefe de Seção de Atividades Agropecuárias
	Chefe de Seção de Creches
	Chefe de Seção de Pré-escola
	Chefe de Seção de Alimentação Escolar
	Chefe de Seção de Abastecimento Escolar
	Chefe de Seção de Ensino Fundamental
	Chefe de Seção de Educação de Jovens e Adultos
	Chefe de Seção de Planejamento de Ensino
	Chefe de Seção de Apoio Administrativo de Ensino
	Chefe de Seção de Telecurso 2000
	Chefe de Seção de Clínicas Médicas
	Chefe de Seção de Raio X
	Chefe de Seção de Laboratório
	Chefe de Seção de Fisioterapia
	Chefe de Seção de Farmácia Hospital Municipal
	Chefe de Seção de Farmácia Rede Básica
	Chefe de Seção de Enfermagem
	Chefe de Seção de Recepção
	Chefe de Seção de Limpeza
	Chefe de Seção de Lavanderia
	Chefe de Seção de Cozinha
	Chefe de Seção de Pronto Socorro
	Chefe de Seção de Nutrição e Dietética
	Chefe de Seção de A.C.C.I.H.
	Chefe de Seção de Serviço Social
	Chefe de Seção de Fisioterapia
	Chefe de Seção de Reciclagem
	Chefe de Seção de C.A.I.S.
	Chefe de Seção de U.B.S.
	Chefe de Seção de P.S.F.
	Chefe de Seção de C.A.P.S.
	Chefe de Seção de Faturamento
	Chefe de Seção de S.A.M.E.
	Chefe de Seção de Almoxarifado
	Chefe de Seção de Manutenção
	Chefe de Seção de Transportes
	Chefe de Seção de Serviço Social
	Chefe de Seção de Compras
	Chefe de Seção de Segurança
	Chefe de Seção de Contabilidade
	Chefe de Seção de Pessoal
	Chefe de Seção de Pavimentação
	Chefe de Seção de Galerias
	Chefe de Seção de Produção de Tubos
	Chefe de Seção de Manutenção Civil
	Chefe de Seção de Manutenção Elétrica
	Chefe de Seção de Manutenção Hidráulica
	Chefe de Seção de Carpintaria
	Chefe de Seção de Construção Civil
	Chefe de Seção de Construção de Pontes
	Chefe de Seção de Construção Elétrica
	Chefe de Seção de Construção Hidráulica
	Chefe de Seção de Construção Mecânica
	Chefe de Seção de Coleta de Lixo Seletivo
	Chefe de Seção de Coleta de Lixo Orgânico
	Chefe de Seção de Coleta de Lixo Hospitalar
	Chefe de Seção de Coleta de Lixo Industrial
	Chefe de Seção de Varrição
	Chefe de Seção de Remoção de Entulhos
	Chefe de Seção de Gramagem
	Chefe de Seção de Arborização
	Chefe de Seção de Parques e Jardins
	Chefe de Seção de Cemitério da Saudade
	Chefe de Seção de Cemitério da Paz
	Chefe de Seção de Guarda Municipal
	Chefe de Seção de Processamento de Multas
	Chefe de Seção de Vigilancia Patrimonial
	Chefe de Seção de Planejamento de Trafego
	Chefe de Seção de Sinalização
	Chefe de Seção de Planejamento de Transportes
	Chefe de Seção Fiscalização
	Chefe de Seção de Estação Rodoviaria
	Chefe de Seção de Fiscalização e Operação
	Chefe de Seção de Educação para o Transito
	Chefe de Seção de Fiscalização de Posturas
	Chefe de Seção de Defesa Civil
	Chefe de Seção de Preparação de Jovens
	Chefe de Seção de Programas
	Chefe de Seção de Expedição de Passes
	Chefe de Seção de Registro de Compras
	Chefe de Seção de Compras de Materiais
	Chefe de Seção de Compras de Automotivos
	Chefe de Seção de Compras de Serviços
	Chefe de Seção de Cadastros
	Chefe de Seção de Licitações
	Chefe de Seção de Contratos
	Chefe de Seção de Depósito
	Chefe de Seção de Materiais Inservíveis
	Chefe de Seção de Combustíveis
	Chefe de Seção de Oficina de Manutenção
	Chefe de Seção de Lavagem e Lubrificação
	Chefe de Seção de Borracharia
	Chefe de Seção de Patrimônio Histórico e Museus
	Chefe de Seção de Bibliotecas
	Chefe de Seção de Mercados
	Chefe de Seção de Feiras
	Chefe de Seção de Conservação de Estradas Municipais
	Chefe de Seção Administrativa de Esportes
	Chefe de Seção de Praças Esportivas

EDITAL Nº. 08/2016
PROCESSO SELETIVO
“ ESTAGIÁRIOS ”
Período de Inscrições Prorrogadas
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, Estado de São Paulo, torna público que ficam, prorrogadas as inscrições para Processo Seletivo “Estagiários” – Edital Nº. 08/2016, para os cursos de: Administração; Ensino Médio Integrado com Técnico de Informática; Técnico de Administração e Serviço Social, período este que se estenderá até o dia 22 de dezembro de 2016.
Itapira, em 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº.08/2016 - ESTAGIÁRIOS
COMUNICADO
A Prefeitura Municipal de Itapira torna público que em referência ao Edital Nº.08/2016, que os bolsistas abaixo relacionados(as) foram considerados(as) aptos na 1ª Fase.
ADMINISTRAÇÃO
Não houve Inscritos
ENSINO MÉDIO INTEGRADO COM TÉCNICO EM INFORMÁTICA
FÁBIO RAFAEL BARBOSA
JOÃO VICTOR RANZOTTI FRANCISCO
RAFAEL HENRIQUE ZANESCO RIBEIRO
RAFAEL VINICIUS CRUZ
SILVIO FIORINI MISTETAINER NETO
VINICIUS DE MORAES FAUSTINO
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
KATIA DULCINÉIA DE FREITAS ALVES
PRISCILA STOR MUNIZ CARVALHO
RENATA MULLER MONFREDINI
SERVIÇO SOCIAL
ALINE GABRIELA DE OLIVEIRA
BRUNA BERNARDES DE SOUZA
CAMILA MARIANE AUGUSTO

EDILEUZA PINHEIRO SANTIAGO
FRANCISCA JANAINA NUNES SOARES BENE
LAIS COSTA DE OLIVEIRA E SILVA
NICEIA PAULA PEREIRA
Itapira, em 23 de dezembro de 2016
Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº.08/2016 - ESTAGIÁRIOS
ENTREGA DE HISTÓRICO ESCOLAR
A Prefeitura Municipal de Itapira, torna público que os candidatos abaixo relacionados deverão providenciar a entrega do " HISTÓRICO ESCOLAR FACULDADE ", em conformidade com o Item 5.1.2 do Processo Seletivo - Edital Nº. 08/2016 - Estagiários no período até 27 de dezembro de 2016, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, Departamento de Serviços Administrativos, sito a Rua João de Moraes, 490, centro, sede da Prefeitura Municipal, em envelope lacrado.
ENSINO MÉDIO INTEGRADO COM TÉCNICO EM INFORMÁTICA
FÁBIO RAFAEL BARBOSA
JOÃO VICTOR RANZOTTI FRANCISCO
RAFAEL HENRIQUE ZANESCO RIBEIRO
RAFAEL VINICIUS CRUZ
SILVIO FIORINI MISTETAINER NETO
VINICIUS DE MORAES FAUSTINO
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
KATIA DULCINÉIA DE FREITAS ALVES
PRISCILA STOR MUNIZ CARVALHO
RENATA MULLER MONFREDINI
SERVIÇO SOCIAL
ALINE GABRIELA DE OLIVEIRA
BRUNA BERNARDES DE SOUZA
CAMILA MARIANE AUGUSTO
EDILEUZA PINHEIRO SANTIAGO
FRANCISCA JANAINA NUNES SOARES BENE
LAIS COSTA DE OLIVEIRA E SILVA
NICEIA PAULA PEREIRA
Itapira, em 23 de dezembro de 2016
Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

Secretaria de Recursos Materiais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/16
SUSPENSO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS COMUNICA A SUSPENSÃO "SINE DIE" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA CITADA POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – PROCESSO N° 00019621-989-16-9. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NA IMPRENSA OFICIAL E NO ENDEREÇO ELETRONICO www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 21 de Dezembro de 2016
Rosemary Trafani
Secretária de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2016
HOMOLOGAÇÃO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos valores entre parênteses: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, para os itens 01 (R$0,36); 03 (R$ 8,05); 04 (R$ 6,70); 25 (R$ 5,52); 66 (R$ 1,07) – VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 61.610.283/0001-88, para os itens 02 (R$31,50); 47 (R$ 0,06); 48 (R$ 6,90); 69 (R$ 1,35) – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0001-91, para os itens 03 (R$ 0,019); 06 (R$ 0,98); 09 (R$ 2,97); 11 (R$ 2.377,917); 13 (R$ 1,718); 16 (R$ 0,207); 19 (R$ 21,00); 26 (R$ 0,16); 30 (R$ 1,44); 32 (R$ 0,18); 38 (R$ 6,60); 42 (R$ 0,38); 43 (R$ 8,96); 44 (R$ 1,08); 45 (R$ 0,063); 51 (R$ 1,12); 56 (R$ 0,037); 60 (R$ 0,432); 63 (R$ 0,08); 64 (R$ 0,08); 65 (R$ 0,042) 70 (R$ 0,099); 75 (R$ 0,25);); 79 (R$ 0,89); 84 (R$ 18,50); 87 (R$ 3,89); 90 (R$ 0,135); 98 (R$ 0,11) – VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.857.076/0001-09, para os itens 05 (R$ 0,049); 08 (R$ 0,28); 10 (R$ 0,13); 12 (R$ 1,61); 15 (R$ 0,05); 27 (R$ 0,16); 28 (R$ 0,11); 29 (R$ 0,139); 31 (R$ 0,68); 34 (R$ 0,76); 35 (R$ 4,95); 40 (R$ 1,27); 41 (R$ 3,96); 67 (R$ 0,21); 76 (R$ 0,193); 86 (R$ 0,06); 88 (R$ 3,55); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, para os itens 33 (R$ 6,85); 46 (R$ 1,47); 53 (R$ 4,01); 62 (R$ 0,32); 97 (R$ 6,07); ARAMED COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 24.479.444/0001-10, para os itens 57 (R$ 27,20); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 04.274.988/0001-19, para os itens 74 (R$ 0,04); 77 (R$ 0,50); 91 (R$ 41,80); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.
Itapira, 22 de Dezembro de 2016
ROSA ANGELA IAMARINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS.
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 093/2016
A prefeitura Municipal de Itapira torna Público a quem possa interessar que através da Secretaria de Recursos Materiais, O Senhor Pregoeiro REVOGA o Pregão acima mencionado "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA TONERS PARA IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO" Por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios administrativos e constitucionais. Para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa oficial e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.
Itapira, 22 de Dezembro de 2016
Nelson José Consorti Felix - Pregoeiro

Atos Oficiais

EXTRATO DE CONTRATOS
CONTRATADA: SUPRINET-SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP – CNPJ: 05.663.105/0001-44
Objeto: aquisição de 07 impressoras laser mono e 06 impressoras laser mono funcional; Valor total: R$ 17.535,00; Data da assinatura: 08/12/2016; Vigência: 02 meses; Modalidade: Pregão nº 087/2016 – Processo Administrativo nº 5136/2016
CONTRATADA: PRISCILA DO PRADO MACHADO-ME – CNPJ: 13.189.948/0001-89
Objeto: aquisição de 02 microcomputadores; Valor total: R$ 5.800,00; Data da assinatura: 08/12/2016; Vigência: 02 meses; Modalidade: Pregão nº 087/2016 – Processo Administrativo nº 5136/2016
Locador: JOSÉ ANTÔNIO ROCHA BORETTI – CPF: 865.885.838-34
Objeto: contrato de locação do imóvel localizado na Rua 13 de Maio nº 497, para abrigar a instalação provisória da UBS da Família "Pé no Chão"; Valor mensal: R$ 2.200,00; Data da assinatura: 07/12/2016; Vigência: 05/05/2017; Modalidade: Dispensa de licitação nos termos do inc. X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 35.820.448/0085-44
Objeto: 1ª alteração do contrato SRM nº 103/2015, firmado entre as partes em 30/09/2015, que tem como objeto a aquisição de gases medicinais, para atualizar os valores unitários, conforme o índice IPC-Fipe, prorrogar sua vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Valor do reajuste: R$ 30.230,00; Data da assinatura: 30/09/2016; Vigência: 30/09/2017; Modalidade: Pregão nº 066/2016
CONTRATADA: EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA – CNPJ: 52.771.516/0001-33
Objeto: fornecimento de bilhetes de passagens para pacientes que necessitam de atendimento/tratamento/exames, nos hospitais Unicamp, Celso Pierrô, Mario Gatti, Boldrini, no Município de Campinas/SP; Valor das passagens: Itapira/Campinas – R$ 12,20; Campinas/Itapira – R$ 12,25; Data da assinatura: 19/09/2016; Vigência: 12 meses; Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2016
LOCADA: Ataíde Salmaso e outra - CPF nº 137.539.328-68
Objeto: rescisão do contrato de locação da cancha de bocha, localizada no imóvel de matrícula nº 15.699/CRI-Itapira; Data da assinatura: 01/02/2016;

EXTRATO DE PORTARIAS
- Portaria nº 552, de 12/12/2016: Concede ao funcionário José Claudio Martinelli, RG nº 25.366.655-7, uma gratificação mensal, pelo exercício da função de Encarregado de Equipe, , no período de 01/12 a 30/12/2016, durante as férias do titular;
- Portaria nº 553, de 12/12/2016: Concede ao funcionário Adriano Roberto Marchioretto, RG nº 24.383.833-5, uma gratificação mensal, pelo exercício de Encarregado de Equipe, no período de 03/12/2016 a 01/01/2017, durante as férias do titular;
- Portaria nº 557, de 16/12/2016: Revoga, a partir de 02/01/2017, a Portaria nº 652/2014, que nomeou a funcionária Mônica Adoriana Gare Batista, RG nº 11.946.461, para responder em comissão, pelo cargo, constante do quadro do Magistério Municipal, de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental;

DECRETO Nº 152, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
"Permite uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira"
DÉCIO DA ROCHA CARVALHO, Presidente da Câmara em Exercício no cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;
Considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do Decreto Municipal nº 062, de 26/08/2010; e
Considerando, ainda, o processo objeto do protocolo nº 11344/2016;
D E C R E T A :
Art. 1º) Fica permitido, a título precário, o uso do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi, 570, por VALMIR ALVES CORREA, CPF nº 777.212.178-49 e RG nº 19.251.579-2, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves nº 150, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, no dia 15 de janeiro de 2017, das 07:00hs às 17:00hs, para a realização do evento denominado "LEILÃO DE GADO".
Art 2º) Fica, ainda, o permissionário responsável pela segurança e fechamento das dependências.
Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de Dezembro de 2016.
DÉCIO DA ROCHA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
"Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 30/12/2016 e dá outras providências"
DÉCIO DA ROCHA CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal, em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A :
Art. 1º) Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 30 de dezembro de 2016, sexta-feira
Art. 2º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto, cabendo às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o seu cumprimento.
Art. 3º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de dezembro de 2016.
DÉCIO DA ROCHA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira , no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º da Lei nº 1.891/86, alterada pela Lei nº 1.942/87,
DECRETA :
Art. 1º) Fica declarada de utilidade pública a entidade "Grupo Anjos sem Asas de Itapira", CNPJ nº 24.971.507/0001-50, com sede na Rua Rocco Guglielmo Bovo, nº 89, Bairro Nenê Cega.

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Dezembro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
"Regulamenta o processo de inscrição dos ambulantes para as festividades do exercício de 2017 no Município de Itapira."
JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica estipulado que a partir das 09h00 do dia 02 de janeiro de 2017 serão iniciadas as inscrições de ambulantes, exclusivamente através do site da Prefeitura Municipal de Itapira www.itapira.sp.gov.br, para ocupação do solo público nas festividades que serão realizadas dentro do exercício de 2017.
Art. 2º) Nas inscrições deverão constar todos os eventos os quais participarão.
§ 1º: No protocolo deverá constar a qualificação completa de cada requerente.
§ 2º: No ato da inscrição no site, o requerente deverá escolher os tipos de atividades que irá comercializar.
§ 3º: O cadastro poderá ser realizado no período de 02/01/2017 a 31/12/2017.
Art. 3º) Somente será aceito um protocolo por requerente por tipo de atividade.
Art. 4º) A escolha dos locais será feita por ordem cronológica de Protocolo e a metragem será de no máximo 8,00m (oito metros) lineares por atividade.
§1º: No caso de esgotamento dos espaços públicos para as festividades, os requerentes excedentes ficarão em uma lista de espera.
§2º: Fica terminantemente proibida por parte do requerente a cessão do todo ou parte do espaço para terceiros.
§3º: A Divisão de Fiscalização de Posturas será a responsável pela organização e distribuição dos locais.
§4º: A taxa de ocupação de solo em via pública, quando devida, será calculada por m²/dia e recolhida aos cofres públicos.
Art. 5º) Caso haja desistência por parte de algum requerente, o espaço já locado ficará à disposição para o próximo da lista de ambulantes, sendo vedada sua transferência direta para terceiros.
Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 156, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.160.000,00".
JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.427, de 16 de julho de 2015, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04122004		SUPORTE ADMINISTRATIVO		
2007		Manutenção da Secretaria de Administração		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00

020401		SECRETARIA DA FAZENDA		
04123005		GESTÃO FINANCEIRA		
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	40.000,00

020401		SECRETARIA DA FAZENDA		
04123005		GESTÃO FINANCEIRA		
2008		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	35.000,00

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
337170	01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$	200.000,00

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2029		Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	450.000,00

020701		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2030		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância Saúde)		
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
020901		SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15452016		CIDADE LIMPA		
2032		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.250.000,00

021201		SECRETARIA DE ESPORTES		
27812024		ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
335041	01	CONTRIBUIÇÕES	R$	160.000,00

TOTAL	GERAL	R$	2.160.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020801		SECRETARIA DE OBRAS		
15451015		CIDADE MODERNA		
1015		Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	2.160.000,00

TOTAL	GERAL	R$	2.160.000,00

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.
Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2016, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.
Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de Dezembro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do SAAE para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"
JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 5.557 de 15 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º) O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira para o exercício financeiro de 2017, estima a receita em R$ 21.365.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R$ 21.365.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais).
Art. 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1300-Receita Patrimonial..	R$	100.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	19.050.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	855.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$	20.005.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....	R$	1.100.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	260.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$	1.360.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO SAAE.....	R$	21.365.000,00

Art. 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R$	21.365.000,00

TOTAL DA DESPESA DO SAAE	R$	21.365.000,00

POR FUNÇÕES

17 – Saneamento.....	R$	21.365.000,00

TOTAL DA DESPESA DO SAAE	R$	21.365.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	7.275.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	11.240.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R$	18.515.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos	R$	2.850.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R$	2.850.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO SAAE	R$	21.365.000,00

Art. 4º) Fica o Superintendente do SAAE autorizado a:
I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2.017, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por este Decreto considerando os seguintes recursos:
a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64;
b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.
II - A abrir no curso da execução do orçamento de 2.017, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;
III – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra a Lei Municipal nº 5.557 de 15 de dezembro de 2016.
Art. 5º) O presente decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
"Altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017"
JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Os Anexos "I - Metas Anuais" e "III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.526, de 13 de julho de 2016, ficam alterados conforme o conteúdo dos respectivos anexos deste Decreto, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da mesma Lei.
Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

PASSIVOS CONTIGENTES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	284.365.000,00	267.009.389,67	0,01760	301.320.000,00	265.661.575,08	0,01830	325.425.600,00	269.403.287,41	0,05050
Receitas Primárias (I)	255.338.000,00	239.753.990,61	0,01580	268.905.420,00	237.082.959,73	0,01640	290.417.853,00	240.422.155,85	0,04510
Despesa Total	284.365.000,00	267.009.389,67	0,01760	301.320.000,00	265.661.575,08	0,01830	325.425.600,00	269.403.287,41	0,05050
Despesa Primárias (II)	274.765.000,00	257.995.305,16	0,01700	291.600.000,00	257.091.846,86	0,01770	314.928.000,00	260.712.858,78	0,04890
Resultado Primário (I - II)	-19.427.000,00	-18.241.314,55	-0,00120	-22.694.580,00	-20.008.887,13	-0,00130	-24.510.147,00	-20.290.702,93	-0,00380
Resultado Nominal	18.600.000,00	17.464.788,73	0,00120	13.608.000,00	11.997.619,52	0,00080	14.696.640,00	12.166.600,08	0,00230
Dívida Pública Consolidada	65.957.000,00	61.931.455,40	0,00410	69.914.420,00	61.640.697,39	0,00430	75.507.574,00	62.508.876,56	0,01170
Dívida Consolidada Líquida	64.957.000,00	60.992.488,26	0,00400	68.854.420,00	60.706.138,55	0,00420	74.362.774,00	61.561.154,92	0,01150

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	247.750.000,00	292.270.000,00	17,97000	286.675.000,00	-1,91000	284.365.000,00	-0,81000	301.320.000,00	5,96000	325.425.600,00	8,00000
Receitas Primárias (I)	228.025.500,00	244.025.000,00	7,02000	251.138.100,00	2,91000	255.338.000,00	1,67000	268.905.420,00	5,31000	290.417.853,00	8,00000
Despesa Total	247.750.000,00	292.270.000,00	17,97000	286.675.000,00	-1,91000	284.365.000,00	-0,81000	301.320.000,00	5,96000	325.425.600,00	8,00000
Despesa Primárias (II)	241.150.000,00	284.970.000,00	18,17000	278.175.000,00	-2,38000	274.765.000,00	-1,23000	291.600.000,00	6,13000	314.928.000,00	8,00000
Resultado Primário (I - II)	-13.124.500,00	-40.945.000,00	-11,15000	-27.036.900,00	5,29000	-19.427.000,00	2,90000	-22.694.580,00	-0,82000	-24.510.147,00	0,00000
Resultado Nominal	9.810.000,00	15.000.000,00	52,91000	15.000.000,00	0,00000	18.600.000,00	24,00000	13.608.000,00	-26,84000	14.696.640,00	8,00000
Dívida Pública Consolidada	45.810.000,00	51.711.000,00	12,88000	61.900.000,00	19,70000	65.957.000,00	6,55000	69.914.420,00	6,00000	75.507.574,00	8,00000
Dívida Consolidada Líquida	48.810.000,00	50.711.000,00	3,89000	60.400.000,00	19,11000	64.957.000,00	7,54000	68.854.420,00	6,00000	74.362.774,00	8,00000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	277.058.825,00	308.344.850,00	11,29000	286.675.000,00	-7,03000	268.396.226,42	-6,38000	266.914.695,72	-0,55000	270.669.217,33	1,41000
Receitas Primárias (I)	255.000.916,65	257.446.375,00	0,96000	251.138.100,00	-2,45000	240.081.603,77	-4,40000	238.201.275,58	-0,78000	241.551.903,02	1,41000
Despesa Total	277.058.825,00	308.344.850,00	11,29000	286.675.000,00	-7,03000	268.396.226,42	-6,38000	266.914.695,72	-0,55000	270.669.217,33	1,41000
Despesa Primárias (II)	269.678.045,00	300.643.350,00	11,48000	278.175.000,00	-7,47000	259.905.660,38	-6,57000	258.304.544,25	-0,62000	261.937.952,26	1,41000
Resultado Primário (I - II)	-14.677.128,35	-43.196.975,00	0,00000	-27.036.900,00	0,00000	-19.824.056,60	0,00000	-20.103.268,67	0,00000	-20.386.049,24	0,00000
Resultado Nominal	10.970.523,00	15.825.000,00	44,25000	15.000.000,00	-5,21000	17.547.169,81	16,98000	12.054.212,06	-31,30000	12.223.771,11	1,41000
Dívida Pública Consolidada	51.229.323,00	54.555.105,00	6,49000	61.900.000,00	13,46000	62.223.584,91	0,52000	61.931.455,40	-0,47000	62.802.606,67	1,41000
Dívida Consolidada Líquida	54.584.223,00	53.500.105,00	-1,99000	60.400.000,00	12,90000	61.280.188,68	1,46000	60.992.488,26	-0,47000	61.850.431,67	1,41000

ERRATA – PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI Nº 5.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.017"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2.017, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 284.365.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 179.995.000,00 (cento e setenta e nove milhões e novecentos e noventa e cinco mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 104.370.000,00 (cento e quatro milhões e trezentos e setenta mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....	R$	43.441.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R$	14.544.100,00
1300-Receita Patrimonial..	R$	7.950.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	19.141.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	162.810.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	6.437.900,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	R$	254.324.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....	R$	22.100.000,00
2200-Alienações de Bens.....	R$	397.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R$	11.420.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R$	33.917.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....	R$	14.312.450,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R$	3.633.550,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....	R$	17.946.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$	306.187.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R$	21.822.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R$	284.365.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R$	4.380.000,00
02 – Poder Executivo	R$	225.620.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R$	21.365.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R$	33.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	284.365.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	4.380.000,00
02 – Judiciária.....	R$	1.430.000,00
04 – Administração	R$	19.241.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$	8.005.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	7.670.000,00
09 – Previdência Social	R$	29.513.000,00
10 – Saúde.....	R$	63.700.000,00
12 – Educação	R$	55.800.000,00
13 – Cultura	R$	1.559.000,00
15 – Urbanismo	R$	42.755.000,00
16 – Habitação.....	R$	2.650.000,00
17 – Saneamento.....	R$	22.355.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R$	175.000,00
20 – Agricultura	R$	1.785.000,00
22 – Indústria.....	R$	2.160.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R$	460.000,00
26 – Transporte.....	R$	2.345.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	5.070.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	9.734.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	3.578.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	284.365.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	150.401.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.000.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	81.172.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R$	232.573.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos	R$	39.614.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	8.600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R$	48.214.000,00

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência		3.578.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	3.578.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R$	284.365.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2.017, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 5.526 de 13 de julho de 2016, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2.017, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

SECRETÁRIA DE GOVERNO

ERRATA – PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LEI Nº 5.568, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio celebrado na área de Agricultura e Meio Ambiente com a entidade que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de Itapira autorizado a renovar o convênio celebrado para desenvolvimento de ações e atividades relacionadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a entidade assistencial e no montante abaixo especificado.

Art. 2º) O valor abaixo, será repassado em até 06 (seis) parcelas, proporcionalmente ao período vigente.

Conveniada	Valor	Lei Autorizadora	Fonte de Recurso
Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira - ASCORSI CNPJ: 08.911.046/0001-74	R$ 191.306,88	Nº 5.467 de 21/12/2015	Tesouro

Art. 3º) A presente renovação será pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor em 02/01/2017.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.570, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, que trata da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP, descrito no artigo 4º da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Tabela 1 – Formato da Contribuição CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)
Residencial	
Consumo de 51 a 500 KWh	8%
Consumo acima de 500 KWh	10%
Industrial	
Consumo de 101 a 500 KWh	8%
Consumo acima de 500 KWh	10%
Comercial	
Consumo de 101 a 500 KWh	8%
Consumo acima de 500 KWh	10%
Consumo Próprio	8%
Concessionárias	8%

....."

Artigo 2º - O artigo 5º e Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Complementar nº 5.206, de 16 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe Residencial Baixa Renda; com direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE; Residencial com consumo até 50 KWh; Industrial com consumo até 100 KWh; Comercial com consumo até 100 KWh; Classe Rural; Poder Público; Iluminação Pública e Serviço Público.

Artigo 6º - .....

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio ou Contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para realização da cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, após liquidação de quaisquer obrigações da Prefeitura para com a Concessionária, previstas no Parágrafo Único do artigo 1º."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI

SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.571, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a faculdade de fechamento de loteamentos no Município de Itapira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Fica facultado o fechamento de perímetro de loteamentos com fins residenciais desde que observadas as regras e diretrizes previstas na presente lei.

Art. 2º) São requisitos para o fechamento:

I - Ser o loteamento aprovado e registrado nos termos da Lei Federal 6.766/79.

II – Autorização do Poder Executivo, por meio de decreto, após regular aprovação de projeto específico com indicação da área a ser fechada.

III - As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista na legislação municipal;

IV - As vias externas do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V – Vedado o fechamento se as vias internas forem consideradas necessárias para a ligação viária entre bairros vizinhos;

VI - O fechamento do perímetro não poderá obstruir vias rurais, coletoras ou arteriais pertencentes ao sistema viário municipal;

Parágrafo único. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, e urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 3º) O Poder Executivo expedirá permissão de uso em favor de entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do loteador, referente às vias de circulação interna previstas na instituição do parcelamento do solo.

Parágrafo único. A entidade representativa dos moradores do loteamento poderá ser constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com explícita definição de responsabilidade pela administração das áreas públicas do sistema viário interno.

Art. 4º) As áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários sobre as quais não incidirá permissão de uso serão definidas no processo de aprovação do fechamento, devendo situarem-se fora do perímetro a ser fechado e ficarão sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do proprietário do loteamento, até que o Poder Executivo exerça plenamente esta função.

Art. 5º) A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre de acordo diretrizes a serem estabelecidas administrativamente.

§ 1º - As diretrizes viárias serão expedidas pelo órgão competente e definirão as vias que deverão ficar fora do perímetro fechado.

§ 2º - Quando as diretrizes viárias definidas pelo Poder Executivo seccionarem a gleba objeto do projeto de loteamento fechado, deverão essas vias ficar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

§ 3º - O indeferimento do pedido para aprovação do fechamento de loteamento deverá ser motivado e fundamentado de acordo com razões técnicas apontadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, por meio de permissão, nos seguintes termos:

I - a permissão de uso será outorgada à entidade representativa dos moradores do loteamento que represente a maioria absoluta dos proprietários de lotes ou, na falta desta, ao proprietário do loteamento, ficando dispensada a licitação;

II - a aprovação do fechamento e a permissão de uso serão formalizadas por Decreto Municipal;

III - a outorga da permissão de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O Decreto Municipal de outorga da permissão de uso deverá dispor sobre todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos.

Art. 7º) Será de responsabilidade da entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do loteador, a obrigação de desempenhar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta de resíduos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado na entrada do loteamento, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pública;

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a guarda de acesso às áreas fechadas do loteamento e a vigilância das áreas comuns internas, que podem ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância;

VI - a manutenção e conservação da rede de iluminação pública, bem como o reembolso, à Prefeitura Municipal, dos custos referentes ao consumo de energia elétrica dos pontos de luz existentes nas áreas públicas internas ao loteamento, na forma definida em Lei Municipal;

VII - a manutenção das redes públicas de água, esgoto e galerias pluviais;

VIII - outros serviços que se fizerem necessários.

§ 1º - Os serviços de manutenção da área pública fechada deverão ser identificados por termo de compromisso firmado pela entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do proprietário do loteamento.

§ 2º - Eventuais obras de melhoria a serem executadas nos espaços públicos internos à área fechada deverão ser precedidas de solicitação de licença mediante ofício ao órgão municipal competente, acompanhado dos projetos técnicos e memorial descritivo, devendo o referido órgão, no caso de deferimento, indicar um engenheiro fiscal para o acompanhamento da execução de tais obras.

§ 3º - A implantação e manutenção de paisagismo e melhorias em geral das áreas verdes e de lazer, sob responsabilidade da entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do proprietário do loteamento, deverá ser submetida à prévia aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - Compete à entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, ao loteador garantir a ação e o acesso livres e desimpedidos das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população.

Art 8º) Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

Art. 9º) Quando a entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, o proprietário do loteamento se omitirem na prestação desses serviços e/ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Poder Executivo assumi-los-á, determinando o seguinte:

I - cassação da permissão de uso dos bens públicos e da aprovação do fechamento do loteamento;

II - pagamento de multa correspondente a R$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

§ 1º - A retirada de benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, será de responsabilidade dos proprietários e correrão às suas expensas.

§ 2º - Se os serviços não forem executados nos prazos determinados pelo Poder Executivo, este os realizará e cobrará as despesas dos proprietários, podendo inscrever os valores devidos em dívida ativa, se houver inadimplência.

Art. 10) O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas deve ser garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo ocorrer restrição à entrada e circulação.

§ 1º - Para fins de identificação dos entrantes, a entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, o proprietário do loteamento poderá construir portaria na entrada do loteamento fechado, desde que dentro do alinhamento dos muros.

§ 2º - A portaria a que se refere o parágrafo anterior poderá ser constituída por cancelas, guaritas, circuito interno de TV e outros meios de identificação para controle de automóveis e pessoas.

Art. 11) As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do proprietário do loteamento.

Art. 12) As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas por esta Lei Complementar e pelo Código de Postura, no que couber, especialmente no que se refere à zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 13) Após a publicação do Decreto Municipal de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes e encargos da permissão de uso, poderão ser objeto de regulamentação própria emitida pela entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, pelo proprietário do loteamento, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. A entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, o proprietário do loteamento deverá providenciar, com base no disposto na parte final do art. 246 da Lei dos Registros Públicos, a averbação do regulamento a que se refere o caput deste artigo na matrícula do imóvel onde o loteamento estiver registrado.

Art. 14) Quando da descaracterização do loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas reintegrarão automaticamente o sistema viário e o sistema de áreas verdes e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus à Municipalidade, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, do proprietário do loteamento.

Art. 15) O Poder Executivo, por razões de interesse público, pode intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Art. 16) A entidade representativa dos moradores do loteamento ou, na falta desta, o proprietário do loteamento deverá afixar em lugar visível, na entrada do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

(denominação do loteamento)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL (nº e data), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL (nº e ano), OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).

Art. 17) A permissão de uso outorgada e o fechamento da área poderão ser revogados a qualquer momento pelo Poder Executivo, se houver interesse público, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for.

Art. 18) Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os loteamentos que se enquadrarem no caput deste artigo terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 19) As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Fixa os subsídios dos agentes públicos investidos nos respectivos cargos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2017 a 31/12/2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, letra "c" do artigo 29 e 29-A "caput" inciso I e parágrafo 1º todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira , para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, são fixados, mantidos os valores atuais, nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a R$ 17.368,56 (dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal corresponderá a R$ 4.953,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais);

IV - O subsídio mensal do Vereador corresponderá a R$ 5.264,05 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores dos subsídios a que aludem os incisos I, II, III, IV do Art. 1º desta Lei, serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o limite imposto pela letra "c" do Art. 29 da Carta Magna.

Parágrafo único - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsidio de forma que atenda a legislação federal.

Art. 3º - Na ocorrência de falta do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, durante o mês, o subsídio total deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado.
Parágrafo Único - O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado nos termos dos incisos I e III do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itapira, receberá durante todo o tempo do afastamento o seu subsídio integral.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.573, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera a "letra f" do artigo 1º Lei n.º 5.476, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Loteamento Residencial Recanto do Barão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) A "letra f" do artigo 1º da Lei n.º 5.476, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) - .....
f) - A atual Rua 6: Rua Salvatore Giuseppe Bacchin"

Artigo 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.574, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Revoga a Lei nº 5.275, de 30 de maio de 2014 e desafeta área de 1.970,00 m², destinada para o Sistema Viário no loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite""

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica revogada a Lei nº 5.275, de 30 de maio de 2014.

Artigo 2º) Fica desafetada a área destinada para o sistema viário no loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite", passando a ser destinado como área de lazer e preservação, a área abaixo descrita:

"Um terreno destinado ao sistema viário do loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite" localizado no perímetro urbano desta cidade, contendo área superficial de 1.970,00 metros quadrados: "Inicia-se no ponto 01 confrontando com a rua "P" (Rua Afonso Cescon) e a faixa da linha de transmissão da Companhia Paulista de Força e Luz; deste segue até o ponto 02 com 11,70 metros, confrontando com a faixa da linha de transmissão da Companhia Paulista de Força e Luz; deste segue até o ponto 03 com 92,00 metros confrontando com a área de lazer e preservação (parte A), matrícula 19.615; deste segue até o ponto 04 com 21,40 metros confrontando com a Cafeeira Mogiana; deste segue até o ponto 05 com 63,75 metros confrontando com a área de lazer e preservação (parte C) matrícula 19.617; deste segue até o ponto 06 com 30,15 metros confrontando com a rua "Q" (Rua Franz Joseph Gill); deste segue até o ponto 07 com 42,30 metros; deste segue até o ponto 08 com 65,60 metros confrontando do ponto 06 ao ponto 08 com a área de lazer e preservação (parte B) matrícula 19.616 deste segue até o ponto inicial 01 com 25,80 metros, confrontando com a rua "P" (Rua Afonso Cescon), encerrando assim a descrição desta área."

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.575, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valor à Casa Transitória "Flávio Zacchi", do Município de Itapira."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidade do Município de Itapira.

Art. 2º) O valor abaixo, será repassado em parcela única no ano de 2016.

Entidade	Projeto	Recursos
Casa Transitória "Flávio Zacchi"	Serviço de Acolhimento	R$ 25.000,00 Parcela Única

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio dos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente;

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 22 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 555 / 2016

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Processo Seletivo de nº. 09 de 2016,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Ata da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Estagiários, designada pela Portaria nº 574/2015, para o curso de Ensino Médio Integrado com Técnico em Informática.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 556 / 2016

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Processo Seletivo de nº. 07 de 2016, e
Considerando os relatórios apresentados pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, designada pela Portaria nº 512/2016,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado final oficial e definitivo do Processo Seletivo de Estagiários para o curso de DIREITO, constante do Edital nº 07/2016, conforme abaixo:

1º LEILA CRISTINA DA SILVA 7,85

2º BEATRIZ ROCHA TOBIAS 6,89

3º LETICIA MORENO CAMPAGNOLI 6,53

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 559/2016

"Regulamenta o acesso de serviços online aos servidores públicos municipais de Itapira"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Município de Itapira, em 05 de janeiro de 2015, celebrou contrato com a empresa Amendola & Amendola Software Ltda para prestação de serviços técnicos de manutenção de softwares do Sistema Integrado em Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos serviços de locação de sistema de contabilidade pública e sistema de folha de pagamentos, arrecadação, incluindo orientações e suporte técnico e na execução do referido instrumento há possibilidade de disponibilizar algumas informações e atendimento online aos servidores públicos municipais através do SIP – Sistema Integrado de Pessoal (SIPWeb);

Considerando que a implantação desses serviços online além de diminuir a demanda dos trabalhos prestados pelas repartições públicas, agiliza o acesso à informação, promove a segurança de dados pessoais, evita extravio de documentos, dentre outras facilidades;

Considerando que essa medida além das facilidades já citadas, gera economia para Administração Pública e favorece o meio ambiente, pois, evita a impressão de documentos que se tornam desnecessários com o decorrer do tempo, com a ressalva de que ficarão armazenados no site para consulta futura caso seja necessário;

RESOLVE:

Art. 1º) Fica criado o link de acesso à informação aos servidores públicos municipais através do Portal www.itapira.sp.gov.br.

Art. 2º) Por tratar-se de informações pessoais e sigilosas, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Pessoal, deverá enviar comunicado individual endereçado a todos os seus servidores informando quais serviços estarão disponíveis e a forma de acesso.

Art. 3º) As Secretarias Municipais, através do seu Gabinete, deverão disponibilizar um equipamento com funcionário devidamente habilitado, para atendimento daqueles que não possuem recursos próprios para acesso ao Portal.

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor em 01/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

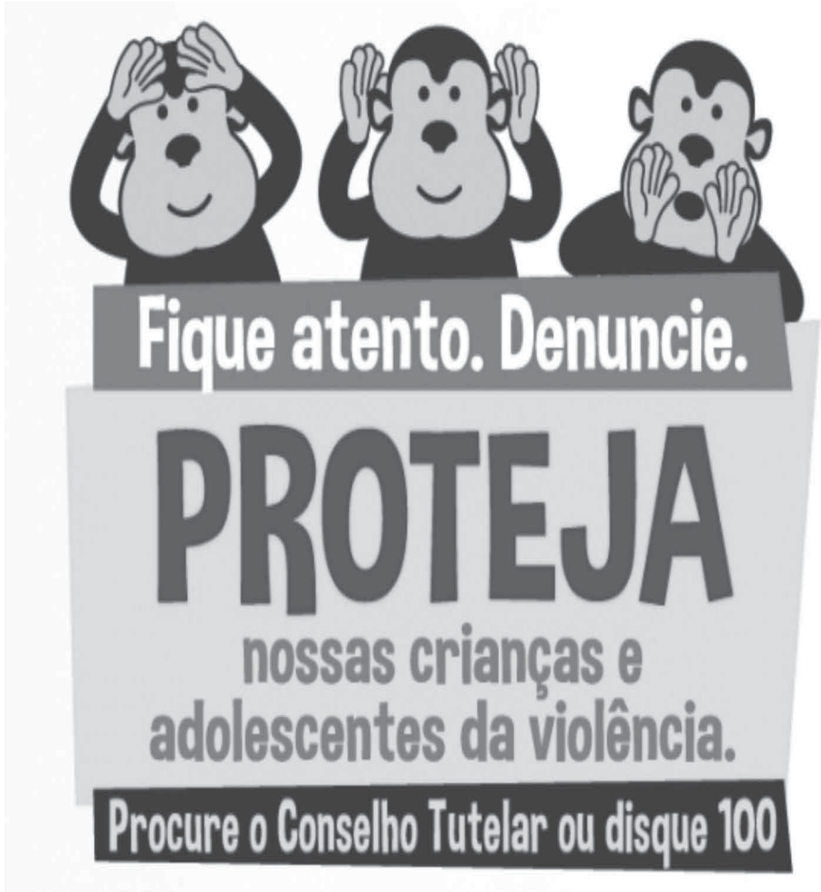
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Concursos, Serviços, Endereços públicos e mais

Acesse

www.itapira.sp.gov.br



MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Agora, para solicitar manutenção da iluminação pública da sua rua, em casos de lâmpadas queimadas ou com problemas de funcionamento, Você deve ligar para a SRE.

0800 601 66 88

Para os demais problemas, envolvendo postes, fiação e linhas de transmissão de energia, contate a CPFL através do telefone que está na sua conta.

ITAPIRA
Respeito
Trabalho
Responsabilidade

Fundo Social de Solidariedade recebeu doações de brinquedos dos Escoteiros



Nesta terça-feira, 20, o Fundo Social de Solidariedade de Itapira recebeu uma importante doação de brinquedos do Grupo Escoteiro Itapira (193º/SP), destinada a famílias carentes do município. O grupo fez a entrega na sede do Fundo, com a participação de grande parte de seus integrantes.

Os brinquedos foram arrecadados pelo Grupo de Escoteiros de Itapira em campanhas junto à comunidade e destinaram-se a dar mais brilho ao Natal de centenas de famílias carentes. Além das doações dos escoteiros, o Fundo Social de Solidariedade recebeu também brinquedos arrecadados pela Associação Comercial e Empresarial de Itapira. Nesta quarta-feira, equipes do Fundo Social de Solidariedade começaram a percorrer os bairros de Itapira para fazer a entrega dos brinquedos.

Merenda escolar das escolas estaduais volta a ser responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino

Em virtude da forte crise financeira que assola a União, Estados e Municípios, a partir de 2017 a merenda escolar das escolas estaduais de Itapira ficará sob responsabilidade da Diretoria de Ensino de Mogi Mirim. Atualmente, o fornecimento é feito pela Secretaria de Educação de Itapira, que assume a maior parte dos custos de produção e entrega de cerca de seis mil refeições diárias.

O custo da merenda é dividido entre Estado, União e Município, mas o custo maior, que corresponde a quase 80% do valor gasto, fica para a Secretaria Municipal de Educação. Atualmente o Governo do Estado repassa ao município R$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia por aluno, enquanto o governo federal envia R$ 0,30 (trinta centavos) por dia por aluno. Contudo, para poder fornecer as refeições, a Secretaria Municipal de Educação é obrigada a desembolsar mais R$ 3,08 (três reais e oito centavos) por refeição, que correspondente a 79,39% dos custos diários por aluno. Ou seja, a Secretaria custeia mais de R$ 18 mil por dia das refeições servidas nas escolas estaduais.

Secretaria de Educação fará chamamento público para contratar projeto musical

A Secretaria de Educação de Itapira anunciou nesta semana que fará, no início de 2017, um chamamento público para a contratação de projeto de musicalização nas escolas municipais. Com isso, o Projeto Batutinha, hoje desenvolvido pela Casa das Artes, poderá vir a ser prestado por outras instituições, conforme prevê o Marco Regulatório das Entidades da Sociedade Civil.

A medida será necessária porque, de acordo com o Marco Regulatório, o chamamento público será a única modalidade aceita de contratação de instituições para prestação de serviços junto a órgãos públicos a partir de 2017. O chamamento é, na prática, uma modalidade de concorrência pública, tendo como base projetos sociais de interesse do Poder Público.

Com a caracterização da Casa das Artes de Itapira como entidade da sociedade civil, os serviços deverão ser contatados e prestados de acordo com o previsto no Marco Regulatório. Até a contratação via chamamento público, os projetos de musicalização na rede municipal de ensino, como o Projeto Batutinha, deverão ficar suspensos. A expectativa é de que eles serão retomados apenas após o início das aulas, previsto para início de fevereiro.



Município recebe cerca de R$ 760 mil para creches-escolas



A Prefeitura de Itapira recebeu do governo do Estado nesta quinta-feira perto de R$ 760 mil para as obras das creches-escolas do Parque Felicidade II e do Cubatão, em uma importante injeção de recursos para as duas construções, que estão praticamente concluídas. Na creche-escola Parque Felicidade II, as obras se encontram na fase de execução de muro e pintura, enquanto que na creche-escola do Cubatão os trabalhos estão concentrados na pintura. A expectativa é que, tendo em vista o estágio atual das construções, a entrega das creches à comunidade ocorra brevemente.

Foram liberados recursos referentes à construção e à aquisição de mobiliário para as duas creches. Dentro do previsto no convênio e prevendo o uso das creches-escolas pelas famílias no menor prazo possível, a Secretaria de Educação de Itapira já fez a concorrência para compra dos móveis.



